

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/03/2022 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Diretoria-Geral de Navegação/Diretoria de Portos e Costas

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 48, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-11 (1a Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD no37, de 21 de fevereiro de 2022, e de acordo com o contido no art. 4o, da Lei no9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1oAprovar as "Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagens, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras"- NORMAM11/DPC (2aRevisão), que a esta acompanham.

Art. 2oRevoga-se a Portaria no308/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU, de 1ode novembro de 2017 (1aRevisão), alterada pela Portaria no289/DPC, de 10 de setembro de 2018, publicada no DOU, de 11 de setembro de 2018 (1aModificação), alterada pela Portaria no456/DPC, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU, de 30 de dezembro de 2019 (2aModificação), alterada pela Portaria no50/DPC, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOU, de 12 de fevereiro de 2020 (3aModificação), alterada pela Portaria no424/DPC, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2020 (4aModificação).

Art. 3oEsta Portaria entra em vigor em 1ode abril de 2022.

**VICE-ALMIRANTE SERGIO RENATO BERNAL
SALGUEIRINHO**

ANEXO



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

**NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA
OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA E LAVRA DE
MINERAIS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS
ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

NORMAM-11/DPC

2ª REVISÃO

- 2022 -

INTRODUÇÃO

1. PROPÓSITO

A presente norma possui o propósito de estabelecer procedimentos para padronizar a solicitação de Parecer para a realização de obras sob, sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

2. ABRANGÊNCIA

O Parecer emitido pela Autoridade Marítima (AM) citado no item anterior refere-se exclusivamente aos aspectos relativos ao ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação, não eximindo o interessado das obrigações perante outros Órgãos competentes das esferas Federais, Estaduais e Municipais e responsáveis pelo controle da atividade em questão.

3. PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA

A Autoridade Marítima (AM) emitirá Parecer de Obras no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, por meio de seus Agentes da Autoridade Marítima (AAM), sem prejuízo das obrigações do interessado perante os demais órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

3.1 - O Parecer de Obras da Autoridade Marítima está dividido em Parecer de Interferência Prévia (PIP) e Parecer Provisório de Obras (PPO), conforme definição a seguir:

a) O Parecer de Interferência Prévia (PIP) é o despacho exarado no requerimento do interessado pelo AAM referentes às obras previstas nesta norma, após cumprimento de seu trâmite. O PIP será emitido para que a obra seja iniciada e concluída no prazo definido nesta norma.

O PIP terá validade de quatro anos, exceto para realização de atividades de dragagens ou estabelecimentos de boias de amarração, que será determinada pela CP da área de jurisdição de onde será realizada a referida obra, e para os projetos referentes à retirada de cabos ou projetos de descomissionamento, previstos no Capítulos 5 e 6 desta norma, que possuem validades especificadas naqueles capítulos.

O PIP deverá ser renovado caso as obras não sejam concluídas no prazo definido nesta norma. A renovação será mediante apresentação de novo requerimento, sem a necessidade de apresentação de toda a documentação prevista nesta norma, desde que não haja qualquer alteração no projeto inicialmente aprovado e não acarrete comprometimento nas condições de segurança da navegação e do ordenamento do espaço aquaviário, o que será avaliado por essas Organizações Militares no ato da renovação. A critério das CP/DL/AG poderão ser solicitados novos documentos ou procedimentos (estudos técnicos, realização de simulação, projeto de análise de risco, entre outros), a fim de ser verificada a interferência com a segurança da navegação ou com o ordenamento do espaço aquaviário.

b) O Parecer Provisório de Obras (PPO) é o despacho temporário exarado pelo AAM no requerimento do interessado, referente às obras previstas nos itens 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 do Capítulo 2 desta norma, após a análise inicial da CP/DL/AG, enquanto o projeto segue o seu trâmite previsto, caso não existam exigências, a fim de possibilitar as eventuais tramitações processuais em outros órgãos competentes.

O PPO terá validade de seis meses, podendo ser renovado por igual período. Para isto, as seguintes condicionantes deverão ser observadas:

- I) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP; e
- II) durante a análise do processo, poderão ser solicitadas documentações adicionais.

Caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

3.2 - Para a retirada de cabos, instalados em AJB, o PIP possuirá a validade de um ano, podendo ser renovado pela CP/DL/AG, caso o projeto inicial não tenha sofrido alterações. No caso de alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser reapresentada e tramitará de forma que todos os Representantes e Agentes da Autoridade Marítima envolvidos sejam consultados.

3.3 - Obras não concluídas no prazo de validade do PIP

Caso a obra não seja concluída no prazo definido nesta norma, o PIP deverá ser renovado de acordo o disposto no item 3.1 descrito acima, caso contrário, a obra será considerada irregular e poderá ser embargada ou demolida, conforme previsto na Lei nº 9.537, de 11/12/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

4. COMPETÊNCIA

Compete:

4.1 ao Diretor de Portos e Costas (DPC), como Representante da AM para a Segurança do Tráfego Aquaviário:

a) determinar a elaboração de normas que orientem a emissão de Parecer relativo às solicitações de cessão de águas públicas para a exploração da aquicultura; e

b) determinar a elaboração das normas da AM relativas à execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

4.2 ao Comandante do Distrito Naval (ComDN), como Representante da AM para a Segurança do Tráfego Aquaviário:

a) determinar a emissão e aprovar o Parecer da MB relativo à consulta para o aforamento de terrenos de marinha localizados em suas áreas de jurisdição (poderá subdelegar);

b) determinar a emissão e aprovar Parecer relativo à cessão de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no que concerne à segurança do tráfego aquaviário (poderá subdelegar); e

c) ordenar ou providenciar a demolição de obra ou benfeitoria e a recomposição do local, quando realizadas em desacordo com as normas estabelecidas pela AM.

4.3 aos Capitães dos Portos e seus Delegados e Agentes subordinadas como Agentes da AM:

a) a análise dos processos referente à realização de obras sob, sobre e às margens das AJB, e emissão do competente Parecer no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação; e

b) autorização para as atividades de dragagem em AJB, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação.

5. SIGLAS E DEFINIÇÕES

Para os fins a que se destinam estas normas, serão empregadas as siglas e definições constantes do Capítulo 1.

6. INDENIZAÇÕES POR SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 - Os serviços prestados pela AM, em decorrência da aplicação desta norma, serão indenizados pelos interessados, conforme previsto no artigo 38 da Lei nº 9.537, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário (LESTA) de 11/12/1997, e de acordo com os valores estabelecidos no Anexo 2-A.

6.2 - O pagamento das indenizações deverá ser efetuado por Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto para órgãos públicos, devendo o seu comprovante de pagamento (original e cópia simples) ser apresentado junto com a documentação pertinente a cada obra requerida.

6.3 - A prestação dos serviços pela AM está condicionada à apresentação antecipada, nas CP/DL/AG, pelos interessados dos respectivos recibos de depósitos bancários, referentes ao pagamento das indenizações.

6.4 - As CP/DL/AG poderão dispensar o pagamento da indenização de serviços quando o interessado for pessoa física de baixa renda.

7. INSPEÇÃO NO LOCAL DA OBRA

Estando a documentação de acordo com os procedimentos preconizados nestas normas, a CP/DL/AG, caso julgue necessário, convocará o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer. Todas as despesas decorrentes desta inspeção correrão por conta do interessado, conforme custos contidos no anexo 2-A, bem como a exigência de apresentação de estudos complementares de acordo com a obra a ser realizada.

A inspeção deverá ser efetuada no prazo de até trinta dias, a partir do início do processo junto a CP/DL/AG, exceto para as obras de que trata o Art. 27 do Decreto nº 8.033/2013, que deverá ser efetuada no prazo de até cinco dias.

A indisponibilidade do requerente para a execução da inspeção no prazo determinado poderá acarretar no indeferimento do requerimento.

8. TRÂMITE DOS PROCESSOS

8.1 Para os projetos constantes nos itens de 2.3 a 2.14, 2.17 e 2.18 desta norma, o seguinte trâmite deverá ser seguido:

a) Para projetos localizados em áreas cartografadas ou hidrografadas:

A CP/DL/AG de origem encaminhará Parecer Técnico com as suas conclusões ao CHM, via DN, no que diz respeito às implicações que a obra poderá ou não causar à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, se emitido pela CP. Caso o projeto tenha início na DL/AG, o processo tramitará ao CHM via CP e DN, para as respectivas avaliações e análises.

Ao final, o processo será respondido pela CP/DL/AG de origem do projeto com a emissão do Parecer de Obras.

b) Para projetos localizados em áreas não cartografadas ou não hidrografadas:

A CP/DL/AG de origem encaminhará Parecer Técnico com as suas conclusões, no que diz respeito às implicações que a obra poderá ou não causar à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, ao DN, para sua avaliação e análise.

Ao final, o processo será respondido pela CP/DL/AG de origem do projeto com a emissão do Parecer de Obras.

8.2 Os projetos constantes nos itens 2.15 e 2.16 deverão ser despachados diretamente pela CP/DL ou AG de jurisdição, com o Parecer de Obras, sem a necessidade de tramitação junto a outras OM. A critério da DL ou AG, os projetos constantes no item 2.16 poderão tramitar até a CP para solicitação de parecer daquele AM que, após análise, restituirá à DL/AG de origem.

8.3 Os projetos de autorização de dragagem ou pedido preliminar de dragagem, previstos no Capítulo 3 desta norma, são autorizados pela CP. Ressalta-se que, para os projetos de dragagem localizados nas jurisdições das DL/AG, estas realizarão inspeção no local da obra e deverão encaminhar os processos, devidamente subsidiados, para análise da CP.

8.4 Para os projetos constantes no Capítulo 5 desta norma, o seguinte trâmite será adotado:

Após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo com Parecer Técnico ao CHM, via DN ao qual está subordinada.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, a DSAM e o ComForS, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento com operações militares, por ocasião da retirada de tais dispositivos, ou se comprometerá a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário.

Quando a retirada do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, a coordenação do processo deverá ser do DN cuja área se iniciou a operação de retirada (DN Responsável Final). Neste caso, o processo deverá tramitar por todos os DN envolvidos.

Após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN Responsável Final, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer da AM, cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as determinações constantes nos procedimentos e notas descritas no Capítulo 5 desta norma.

8.5 Para os projetos constantes no Capítulo 6 desta norma, o seguinte trâmite será adotado:

Após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo com Parecer Técnico ao DN ao qual está subordinada.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM e CAMR, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações militares, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou se comprometerá a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário.

Quando o descomissionamento do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, a coordenação do processo deverá ser do DN cuja área se iniciou a operação de descomissionamento (DN Responsável Final). Neste caso, o processo deverá tramitar por todos os DN envolvidos.

Após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN Responsável Final, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer da AM, cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as determinações constantes nos procedimentos e notas descritas no Capítulo 6 desta norma.

Cópia do PIP deverá ser encaminhada para todas as OM envolvidas no trâmite e para a DPC.

9. ORIENTAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1 - EM FORMATO DIGITAL

O interessado poderá optar pela entrega de documentos em formato digital - PDF (exclusivamente em CD ou DVD). Neste caso, deverá obrigatoriamente assiná-los digitalmente, utilizando certificados emitidos por meio da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Este procedimento se aplica para os processos tratados nesta norma da AM.

9.2 - EM MEIO FÍSICO

O interessado poderá optar pela entrega de documentos em meio físico. Neste caso, deverá obrigatoriamente rubricar todas as páginas do documento, assinar e se identificar na última página.

10. LEGISLAÇÃO E LITERATURA CORRELATA

10.1 Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 - Decreta o Código de Águas.

10.2 Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e Alterações posteriores - Dispõe sobre os Bens Imóveis da União.

10.3 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

10.4 Lei nº 6.421, de 06 de junho de 1977 - Fixa as Diretrizes para a Proteção e utilização dos faróis, faróletes e demais sinais visuais de auxílio à navegação na costa brasileira.

10.5 Lei nº 6.442, de 26 de setembro de 1977 - Dispõe sobre áreas de proteção para o funcionamento das Estações radiogoniométricas de alta frequência do Ministério da Marinha e de rádio monitoragem do Ministério das Comunicações.

10.6 Decreto nº 84.398, de 16 de outubro de 1980, alterado pelo Decreto nº 86.859, de 10 de janeiro de 1982 - Dispõe sobre a ocupação de faixas de domínio de rodovias e de terrenos de domínio público, e a travessia de hidrovias e etc.

10.7 Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981 - Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.

10.8 Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências.

10.9 Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências.

10.10 Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902/81 e a Lei nº 6.938/81.

10.11 Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e etc.

10.12 Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

10.13 Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

10.14 Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.760/46 e Decreto-Lei nº 2.398/87, e dá outras providências.

10.15 Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 - Regulamenta a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.

10.16 Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 - Regulamenta o art. 225 §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

10.17 Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

10.18 Decreto nº 4.340, de 18 de agosto de 2002 - Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades da Natureza - SNDC, e dá outras providências.

10.19 Decreto nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática de aquicultura.

10.20 Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004 - Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

10.21 Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

10.22 Instrução Normativa nº 22, de 10 de julho de 2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Dispõe sobre o licenciamento ambiental para instalação de recifes artificiais no Mar Territorial na Zona Econômica Exclusiva Brasileira.

10.23 Portaria SAP/MAPA nº 412, de 8 de outubro de 2021 que estabelece procedimentos complementares para a cessão de uso dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da união para fins de aquicultura.

10.24 Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018 que estabelece normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da união para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, 5 de junho de 2001 e a Resolução Normativa nº 13- ANTAQ, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105 - ANTAQ, de 2016.

10.25 Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012 da Secretaria do Patrimônio da União - Estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União.

10.26 Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

10.27 Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

10.28 Engenharia Portuária /Paolo Alfredini e Emília Arasaki - São Paulo: Blucher, 2014.

10.29 Report 121/2014 - Harbour Approach Channels Design Guidelines - The World Association for Waterborne Transport Infrastructure - PIANC.

10.30 Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos e altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro

de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e revoga dispositivo da Lei nº13.139, de 26 de junho de 2015.

10.31 Report 141/2019 - Design Guidelines For Inland - The World Association for Waterborne Transport Infrastructure - PIANC.

10.32 RecCom WG 168 ("Single Point Yacht Moorings" - 2020).

10.33 RecCom WG 149 ("Guidelines for Marina Design" - 2016).

10.34 RecCom WG 130 ("Anti-Sedimentation Systems for Marinas and Yacht Harbours" - 2015).

10.35 RecCom WG 98 ("Protecting Water Quality in Marinas (2008).

10.36 Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 - Dispõe sobre o descomissionamento de instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural, a inclusão de área terrestre sob contrato em processo de licitação, a alienação e a reversão de bens, o cumprimento de obrigações remanescentes, a devolução de área e dá outras providências;

10.37 Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022 - Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais em águas interiores de domínio da União, no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental para a geração de energia elétrica a partir de empreendimento offshore; e

10.38 Portaria nº37, do Comandante da Marinha, de 21 de fevereiro de 2022 - Estabelece a estrutura da Autoridade Marítima e delega competências aos Titulares dos Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial e de outras Organizações Militares da Marinha, para o exercício das atividades especificadas.

11 - PENALIDADES

As infrações a esta norma, sejam constatadas no ato da ocorrência ou mediante apuração posterior, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº9.537 de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário (LESTA) e sua regulamentação (Decreto nº2.596 de 18 de maio de 1998 - RLESTA).

12 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos nesta norma serão resolvidos pela DPC.

13- SIMPLIFICAÇÃO OU DISPENSA DE DOCUMENTOS

Para simplificação ou dispensa de documentos, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

13.1 As CP/DL/AG poderão estabelecer procedimentos em suas NPCP/NPCF referentes à simplificação ou dispensa de documentos de processos de obras de pequeno porte, para moradores de comunidades ribeirinhas ou indígenas, conforme definição constante no item 1.32 do Capítulo 1 desta norma, desde que respeite as dimensões (largura, comprimento e altura) limitadas até vinte metros.

A simplificação deverá ser destinada para os seguintes casos:

a) construção de cais, píeres ou trapiches pertencentes aos moradores ribeirinhos ou indígenas e que sejam utilizadas para suas moradias e/ou subsistência;

b) lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado, conforme descrito no item 2.9 desta norma;

c) instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, desde que, tenha como objetivo a moradia, conforme descrito no item 2.14 desta norma; e

d) estabelecimento de boias de amarração de embarcações de pesca ou esporte e/ou recreio que sejam utilizadas por pessoas daquelas comunidades, conforme descrito no item 2.15 desta norma.

A simplificação ou dispensa poderá eximir o processo de seguir o trâmite para os DN, CHM e CP, conforme o caso.

A instalação ou construção da obra deverá ser precedida de aviso rádio náutico e/ou avisos aos navegantes.

13.2 As CP/DL/AG poderão estabelecer procedimentos em suas NPCP/NPCF referentes à simplificação ou dispensa de documentos de processos de obras de pequeno porte, localizados em rios, lagos ou lagoas, desde que respeite as dimensões (largura, comprimento e altura) limitadas até cinco metros.

A simplificação deverá ser destinada para os seguintes casos:

a) construção de cais, píeres, rampas, sarilhos, trapiches ou similares que sejam voltados para a atividade de pesca ou acesso às moradias, de acordo com o previsto no item 2.3 desta norma;

b) lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado, conforme descrito no item 2.9 desta norma; e

c) instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, desde que tenha como objetivo a moradia, conforme descrito no item 2.14 desta norma.

A simplificação ou dispensa poderá eximir o processo de seguir o trâmite para os DN, CHM e CP, conforme o caso.

A instalação ou construção deverá ser precedida de aviso rádio náutico e/ou avisos aos navegantes.

14. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES DA 2ª REVISÃO

Esta publicação é a 2ª revisão da NORMAM-11/DPC - Normas da Autoridade Marítima para obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras. As principais modificações destacam-se:

a) O cumprimento do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, em que se altera a fonte do documento para "Calibri", corpo 12, conforme o documento determinante;

b) No item 2.10, incluído a previsão de prazo de sessenta dias, após o término da obra, para que seja efetivada a entrega da Planta Final da Situação (PFS);

c) No item 9 da Introdução, feita a inclusão de procedimentos para recebimento de documentos assinados digitalmente;

d) No item 13 da Introdução, feita a inclusão de procedimentos para simplificação ou dispensa de documentos;

e) Feitas alterações nos itens 1.3 e 2.8 quanto aos projetos de parques aquícolas, no que compete às definições e trâmites;

f) Incluído o Capítulo 5 que define os procedimentos para solicitação de parecer para retirada de cabos submarinos instalados em AJB;

g) Incluído o Capítulo 6 que define os procedimentos para solicitação de parecer para descomissionamento de plataformas ou estruturas submarinas sub utilizadas, em fase de encerramento de suas operações e devido aos procedimentos descritos na resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP;

h) Feitas alterações nos itens 2.3 a 2.6 e item 2.18 quanto a exclusão do TIE e inclusão de laudo técnico emitido por Engenheiro Naval, com emissão de ART. Essa alteração orienta e possibilita que as CP/DL/AG cobrem laudos emitidos por engenheiro quanto às estruturas flutuantes que fazem parte das obras, sem interferência com as demais normas aplicáveis; e

i) Feitas alterações nos itens 1.26 e 2.17 quanto a definição de Parque Eólico Marítimo e nas descrições das Notas, respectivamente.

15. CLASSIFICAÇÃO

Esta publicação é classificada como: Publicações da Marinha do Brasil (PMB) não controlada, ostensiva, normativa e norma.

CAPÍTULO 1

SIGLAS E DEFINIÇÕES

SEÇÃO I

SIGLAS GERAIS

1.1 - SIGLAS

1.1.1 - ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

1.1.2 - AG - Agência da Capitania dos Portos

1.1.3 - AAM - Agente da Autoridade Marítima

1.1.4 - AJB - Águas Jurisdicionais Brasileiras

1.1.5 - ALPH - Agente de Lançamento e Pouso de Helicóptero

1.1.6 - AM - Autoridade Marítima1.1.7 - ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.1.8 - ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários

1.1.9 - AP - Autoridade Portuária

1.1.10 - CAMR - Centro de Auxílios à Navegação Almirante Moraes Rego

1.1.11 - CHM - Centro de Hidrografia da Marinha

1.1.12 - ComemCh - Comando em Chefe da Esquadra

1.1.13 - CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

1.1.14 - ComForS - Comando da Força de Submarinos

1.1.15 - CP - Capitania dos Portos

1.1.16 - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

1.1.17 - DHN - Diretoria de Hidrografia e Navegação

1.1.18 - DHT - Declaração de Habilitação Técnica

1.1.19 - DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1.1.20 - DL - Delegacia da Capitania dos Portos

1.1.21 - DN - Distrito Naval

1.1.22 - DSAM - Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha

1.1.23 - DPC - Diretoria de Portos e Costas

1.1.24 - DSG - Diretoria do Serviço Geográfico do Exército

1.1.25 - EMCIA - Equipe de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação

1.1.26 - GAP - Grupo de Atendimento ao Público

1.1.27 - GRU - Guia de Recolhimento da União

1.1.28-IBAMA -Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

1.1.29 - IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.1.30 - IP4 - Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte

1.1.31 - LH - Levantamento Hidrográfico

1.1.32 - MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1.1.33 - NPCP - Norma de Procedimento da Capitania dos Portos

1.1.34 - NPCF - Norma de Procedimento da Capitania Fluvial

1.1.35 - OM - Organização Militar

1.1.36 - OWF - Offshore Wind Farm

1.1.37 - PDI - Programa de Descomissionamento de Instalações

1.1.38 PIP - Parecer de Interferência Prévia (PIP)

1.1.39 - PPO - Parecer Provisório de Obras (PPO)

1.1.40 - RDI - Relatório de Descomissionamento de Instalações.

1.1.41 - SAP - Secretaria de Aquicultura e Pesca.

1.1.42 - SPU - Secretaria do Patrimônio da União.

1.1.43 - TIE - Título de Inscrição da Embarcação.

1.1.44 - VTS - Vessel Traffic Service; e

1.1.45- VHF - Very High Frequency.

SEÇÃO II

DEFINIÇÕES

1.2 - ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS (AJB)

Compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

1.3 - AQUICULTURA

Cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

Para efeito desta norma, serão consideradas as seguintes definições e conceitos relacionados à atividade de aquicultura:

1.3.1 - Área Aquícola - espaço físico contínuo e delimitado em corpos d'água de domínio da União, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos, de interesse econômico, social ou científico;

1.3.2 - Parque Aquícola - espaço físico delimitado em meio aquático que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

1.3.3 - Faixas ou Áreas de Preferência - espaço físico cujo uso será conferido prioritariamente a determinadas populações;

1.3.4 - Unidades de Pesquisa - áreas destinadas ao desenvolvimento, à pesquisa, à avaliação e à adequação tecnológica, voltadas para as atividades aquícolas; e

1.3.5 - Unidades Demonstrativas - estrutura de cultivo destinada ao treinamento, capacitação e transferência de tecnologias em aquicultura.



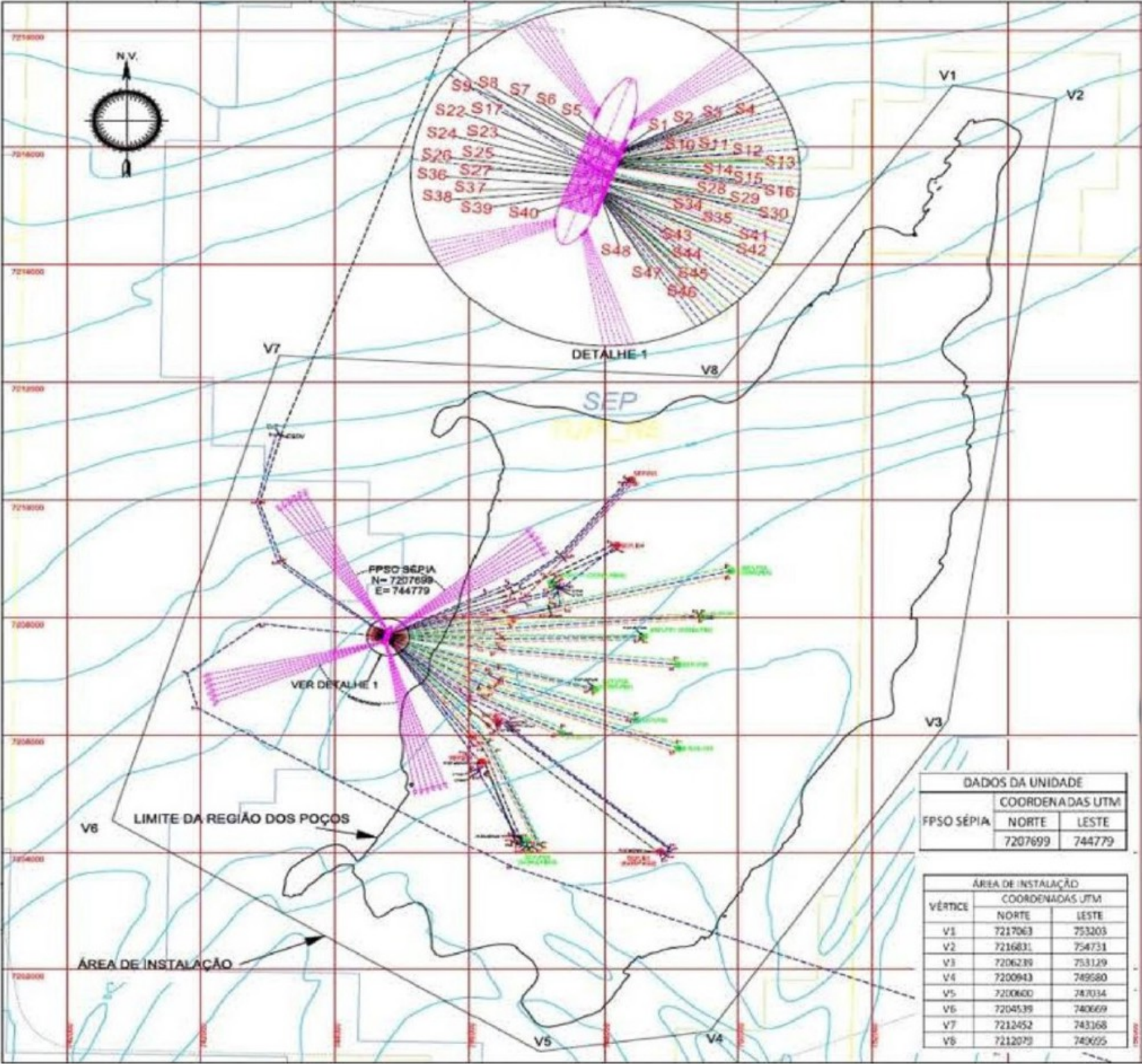
Atividades de Aquicultura

1.4 - ÁREA CARTOGRAFADA

Área representada em uma superfície plana que retrata as características do terreno de forma mensurável, mostrando sua respectiva característica, tamanho e correlação com alguma convenção de representação. No tocante à Segurança da Navegação, feições com, ao menos, uma dimensão superior a 0,2 mm, na carta náutica de maior escala disponível, permitem identificar seu correlacionamento com os outros objetos existentes em áreas cartografadas.

1.5 - ÁREA DE INSTALAÇÃO DA UNIDADE ESTACIONÁRIA DE PRODUÇÃO (UEP)

Área delineada no entorno do reservatório de petróleo, abrangendo a posição da UEP e seu sistema de ancoragem, onde serão instalados todos os equipamentos, poços e linhas que compõem o arranjo submarino, bem como quaisquer outros que venham a ser necessárias em função de modificações posteriores.



Área de Instalação da FPSO SÉPIA

1.6 - ÁREA DE DESPEJO DO MATERIAL DRAGADO (BOTA-FORA)

Popularmente conhecido como "Área do bota-fora", trata-se do local onde são despejados os sedimentos resultantes das atividades de dragagem, em que possam permanecer por tempo indeterminado, em seu estado natural ou transformado, sem prejudicar a segurança da navegação e sem causar danos ao meio ambiente ou à saúde humana.

1.7 - ÁREA DO BERÇO DE ACOSTAGEM

Área adjacente aos berços destinada à permanência dos navios atracados.

1.8 - ARRANJO SUBMARINO ARRANJO SUBMARINO

Disposição otimizada de equipamentos, dutos e umbilicais submersos, normalmente assentados no leito marinho, e posicionamento da Unidade Estacionária de Produção (UEP), para viabilizar os sistemas submarinos, considerando dados de todas as disciplinas envolvidas (reservatório, poços, plataformas, elevação e escoamento, dutos e equipamentos submarinos, bem como as suas interligações) no desenvolvimento de produção de um campo.

Para efeito desta norma, serão consideradas as seguintes definições e conceitos relacionados ao arranjo submarino:

1.8.1 - Duto Submarino - conjunto composto por tramos flexíveis ou tubos de aço, ou qualquer combinação desses, incluindo conectores, flanges, componentes e acessórios, para aplicações estáticas e dinâmicas em ambiente marinho, visando ao escoamento de fluidos nas instalações submarinas de

produção;

1.8.2 - Equipamento Submarino - conjunto de componentes (como válvulas, chokes, dosadoras, conectores, bombas e instrumentos, dentre outros) montados em estruturas que formam equipamentos projetados para uso submarino como: "árvore de natal molhada", manifold, Pipeline end Manifold (PLEM) e Pipeline end Termination (PLET), dentre outros, interligado a dutos, ou interligados entre si por dutos, umbilicais e cabos elétricos, para funcionarem durante a vida útil do campo como: barreiras de segurança, coletor, distribuidor, interligação, injeção de produtos químicos, monitoração e controle de vazão;

1.8.3 - FPSO - Floating, Production, Storage and Offloading - é a sigla para "Unidade Flutuante de Produção, Armazenamento e Transferência" e é um tipo de embarcação utilizada pela indústria petrolífera para produção, armazenamento de petróleo e/ou gás natural e escoamento da produção por navios;

1.8.4 - FSRU - Floating Storage Regasification Unit, tipo de embarcação destinada à transferência de gás natural liquefeito;

1.8.5 - FSO - Floating Storage and Offloading- Plataforma flutuante cuja única diferença quando comparada ao FPSO é não produzir hidrocarbonetos, só os armazena e promove seu transbordo (transferência para navios aliviadores ou dutos);

1.8.6 - Instalação Submarina de Produção - conjunto de sistemas submarinos como: sistema de coleta, sistema de exportação, sistema de gas lift, sistema de injeção de água, sistema de separação e sistema de bombeamento, dentre outros, interligados entre si ou conectados à UEP, com a finalidade de escoar a produção de hidrocarbonetos dos campos offshore;

1.8.7 - Riser - Parte ascendente ou descendente do duto conectada à UEP, que interliga o escoamento de fluidos com duto disposto no leito marinho ou equipamentos submarinos;

1.8.8 - Sistema de Controle - Sistema que tem a função de garantir o acionamento remoto dos equipamentos submarinos e obter a aquisição dos dados do sistema submarino para permitir o controle do escoamento a partir da UEP ou de terra. Pode ser hidráulico, elétrico, óptico ou misto (eletro/hidráulico);

1.8.9 - Sistema Submarino - Conjunto de equipamentos e dutos, coordenados entre si e preparados para operar em ambiente submarino, funcionando como uma estrutura organizada para cumprir uma necessidade específica do escoamento (como coletar o fluido produzido, exportar o fluido processado, injetar água no reservatório, injetar gás nos poços e transmitir energia, dentre outros); e

1.8.10 - Unidade Estacionária de Produção (UEP) - Unidades marítimas de diversos tipos tais como: plataforma fixa, navios FPSO ou FSO, semissubmersível, unidade de completação seca Tension-Leg Platform (TLP), Tension-Leg Wellhead Platform (TLWP), spar buoy ou mono-coluna, responsável pelo recebimento da produção.



Componentes de um arranjo submarino

1.9 - AUTORIDADE MARÍTIMA (AM)

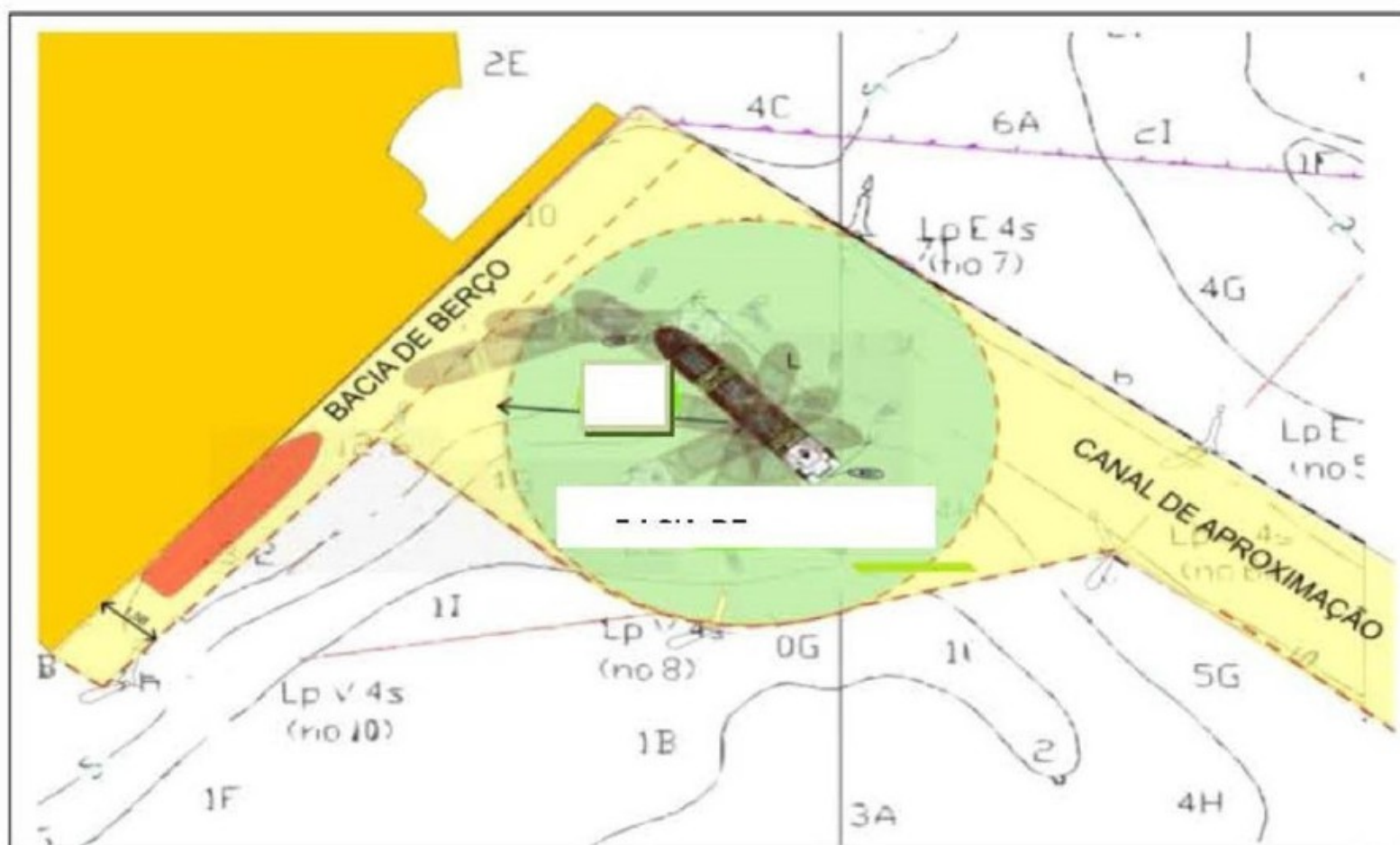
Exercida no Brasil pelo Comandante da Marinha, é o responsável pela salvaguarda da vida humana e segurança da navegação no mar e hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição ambiental causada por navios, plataformas e suas instalações de apoio.

1.10 - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

Instrumento que confere legitimidade documental e assegura, com fé pública, a autoria e os limites de responsabilidade e participação técnica na execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

1.11 - BACIA DE EVOLUÇÃO

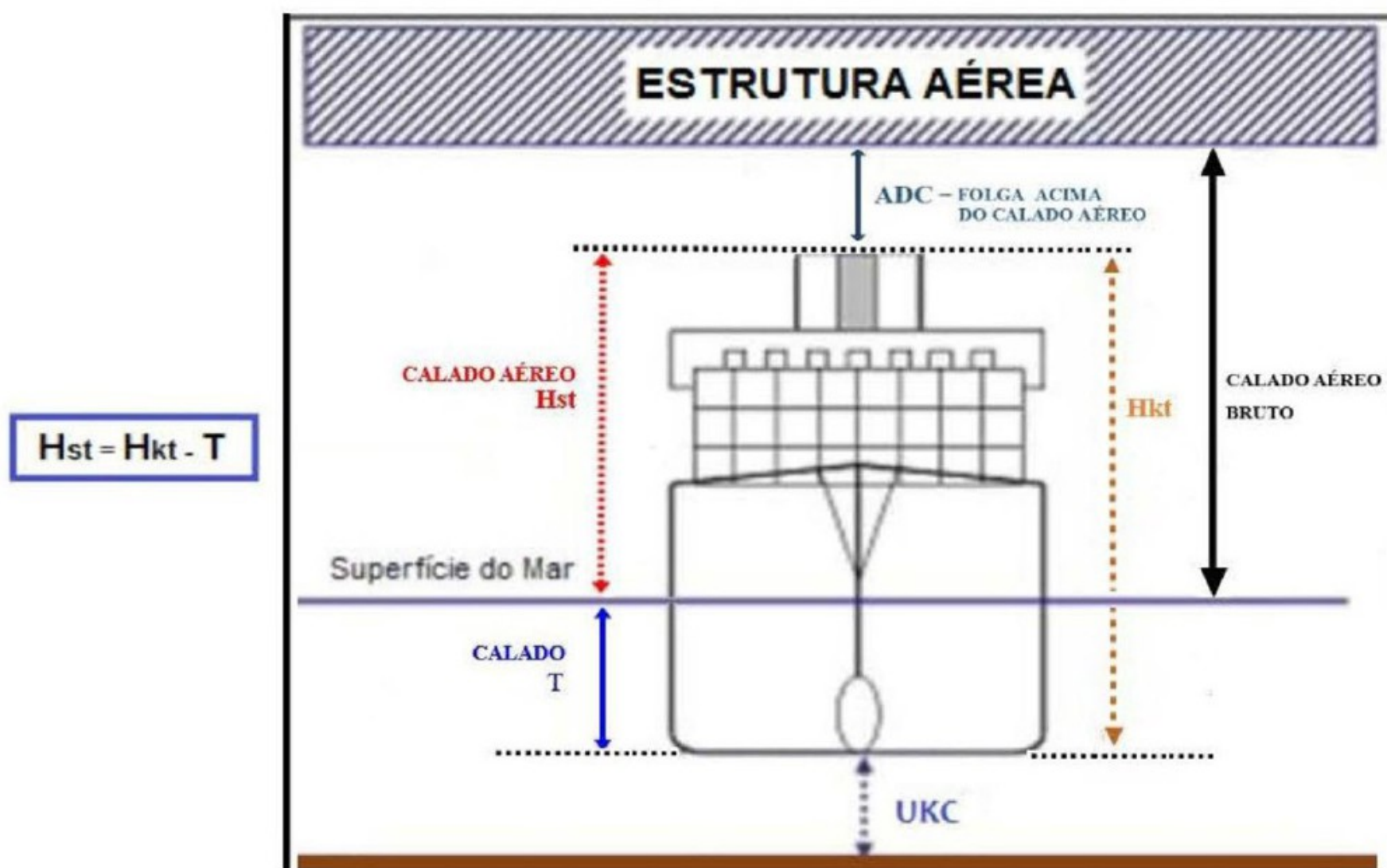
Área geralmente localizada ao término dos canais de acesso destinada a guinada e giro dos navios antes de atracar ou depois de desatracar.



Áreas do berço de acostagem e da bacia de evolução

1.12 - CALADO AÉREO

Distância vertical medida da linha d'água do navio de projeto ao seu ponto mais alto.



Onde:

Hkt = É a altura desde a quilha do navio de projeto ao seu tope, expressa em metros;

Hst = É a altura da superfície do mar ou da água ao tope, expressa em metros (calado aéreo);

UKC = Folga abaixo da quilha;

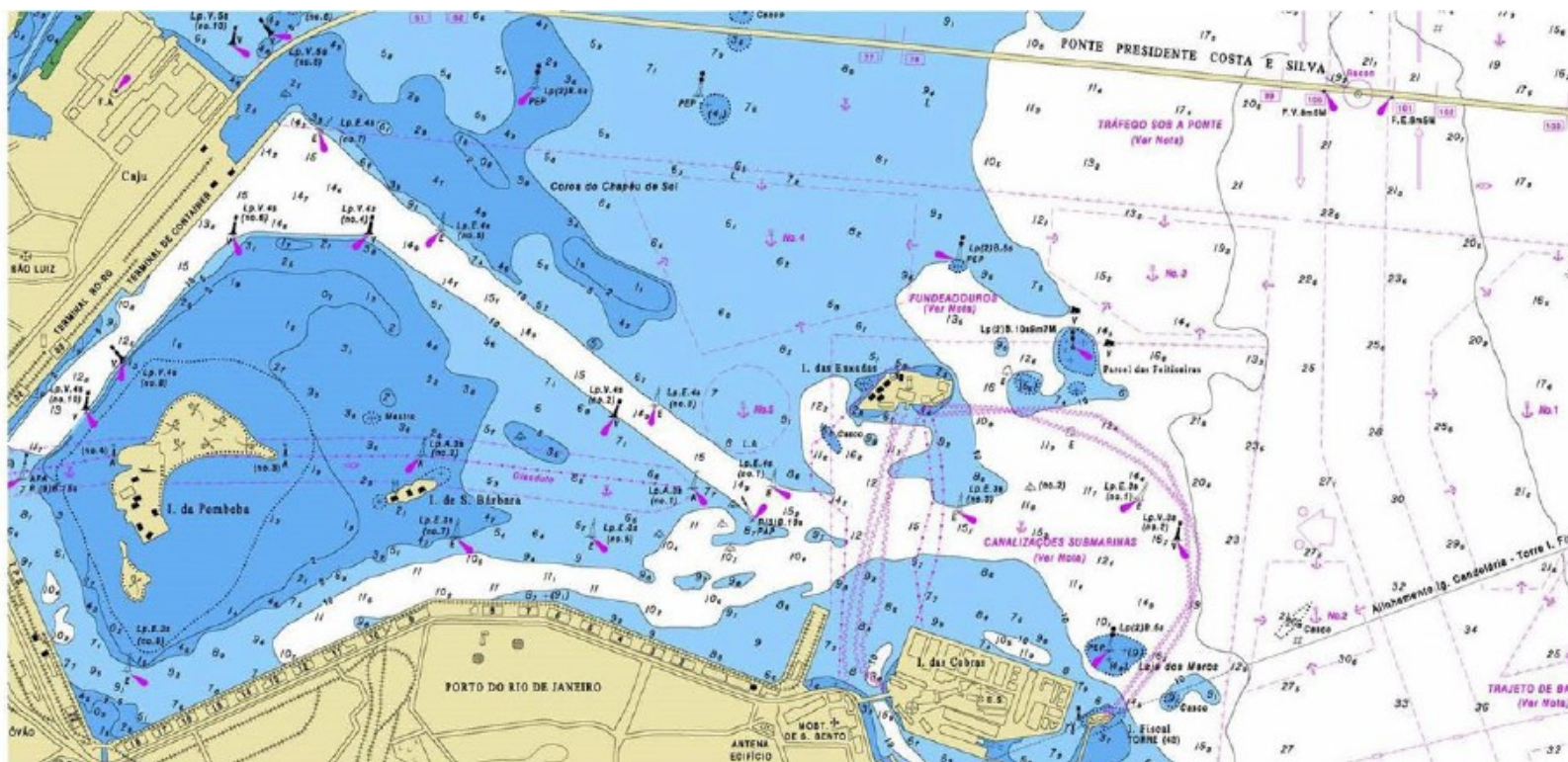
T= É o calado do navio, expresso em metros; e

ADC = Folga sobre o calado aéreo (*air draught clearance*).

Calado do navio, em repouso, sem influência de forças ambientais externas.

Via navegável principal de acesso a uma área relativamente protegida onde se localizam instalações portuárias para as quais se destinam as embarcações.

Via navegável dentro de uma área relativamente protegida que permite a aproximação às instalações portuárias onde se realizam transferências de carga.



Canal de acesso e canal de aproximação ao terminal de Contêineres do Porto do Rio de Janeiro.

Ato de retirada de material e sedimentos do leito dos corpos d'água, com finalidade específica.

Para efeito desta norma, serão consideradas as seguintes definições e conceitos relacionados à atividade de dragagem:

Realizada para implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de navegação, bacias de evolução e em outras obras ou serviços de engenharia na massa líquida.

Realizada para restabelecer total ou parcialmente as condições originalmente licenciadas.

Realizada para a exploração e aproveitamento econômico de recursos minerais.

Realizada para a melhoria das condições ambientais ou sanitárias.

Consiste na desagregação e remoção de materiais submersos que prejudicam a navegação e cuja dureza inviabiliza a remoção pelo método tradicional de dragagem.



Atividades de dragagem

1.17 - ESTRUTURAS FLUTUANTES

Embarcações sem propulsão que operam em local fixo e determinado. Enquadram-se nesta definição as seguintes estruturas: Postos de Combustíveis Flutuantes, Hotéis Flutuantes, Casas Flutuantes, Bares ou Restaurantes Flutuantes e similares.

1.18 - FUNDEADOURO

Área utilizada pelos navios para, por exemplo: aguardar a entrada ou saída no porto, movimentar carga, transladar passageiros, abastecer e outras operações de cargas associadas ao porto.

É geralmente localizado em uma área externa ao porto, entretanto, sob certas circunstâncias, pode ser necessário o estabelecimento dentro da área operacional do porto (quando, por exemplo, situar-se ao longo das margens de um rio).

1.19 - INTERNATIONAL ASSOCIATION OF MARINE AIDS TO NAVIGATION AND LIGHTHOUSE AUTHORITIES (IALA)

A IALA é uma associação técnica internacional sem fins lucrativos que reúne autoridades responsáveis pelos auxílios à navegação, fabricantes, consultores e institutos científicos e de treinamento produzindo e divulgando padrões de boas práticas internacionais por meio de recomendações e diretrizes, contribuindo assim para movimentação segura das embarcações e a redução de acidentes marítimos.

1.20 - MATERIAL CONTAMINADO

É aquele que apresenta características físicas, físico-químicas, químicas e biológicas nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente.

1.21 - MEMORIAL DESCRITIVO

Para efeito desta norma, é o documento que detalha todo o projeto a ser realizado e onde são descritas todas as informações relevantes e itens relacionados à obra pretendida, devendo ser o mais abrangente possível, relatando, pormenorizadamente, todo o desenvolvimento do projeto. No caso de obras portuárias devem ser descritos os critérios de cálculo e de dimensionamento dos canais de acesso, canal interno, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório nº 121/2014 da PIANC ou em outras referências de boas práticas adotadas internacionalmente.

1.22 - NAVIOS-TIPO DE PROJETO É aquele para o qual o canal é

Deve ser selecionado de modo a assegurar que o projeto do canal permita, a ele e a outros navios que utilizem o canal, que naveguem com segurança.

Pode ser apropriado considerar mais de um navio de projeto na fase inicial do processo de projeto, a fim de determinar largura e profundidade do canal.

1.23 - NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AS CAPITANIAS DOS PORTOS (NPCP) E CAPITANIAS FLUVIAIS (NPCF)

São normas que contemplam regras e procedimentos específicos estabelecidos pelas Capitânicas dos Portos e Capitânicas Fluviais e que complementam as Normas da Autoridade Marítima, adequando-se, no que couber às peculiaridades regionais de suas áreas de jurisdição.

1.24 - ORDENAMENTO DO ESPAÇO AQUAVIÁRIO

Utilização ordenada das águas interiores e dos espaços marítimos, cujo arranjo e a disposição da obra pretendida não comprometa ou interfira tanto no tráfego aquaviário da região, como em obras já existentes, ou ainda não inviabilize obras futuras visualizadas, considerando o potencial de crescimento da região.

1.25 - ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE

Órgão de proteção e controle ambiental do poder executivo federal, estadual ou municipal, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), responsável pelo licenciamento ambiental, no âmbito de suas competências.

1.26 - PARQUE EÓLICO MARÍTIMO

Área marítima onde são autorizadas instalações de plataformas individuais com aerogeradores, destinados a transformar energia eólica em energia elétrica.

Dentre os equipamentos que compõem um Parque Eólico Marítimo destacam-se:

1.26.1 - GERADOR EÓLICO (WTG)

Estrutura individual localizada na superfície, consistindo de um mastro ou torre, instalada sobre as águas, geralmente montadas em flutuantes ou estruturas fixadas no leito marinho, com lâminas rotativas acopladas a um gerador elétrico.

1.26.2 - ESTAÇÃO TRANSFORMADORA (Transformer Station ou HUB)

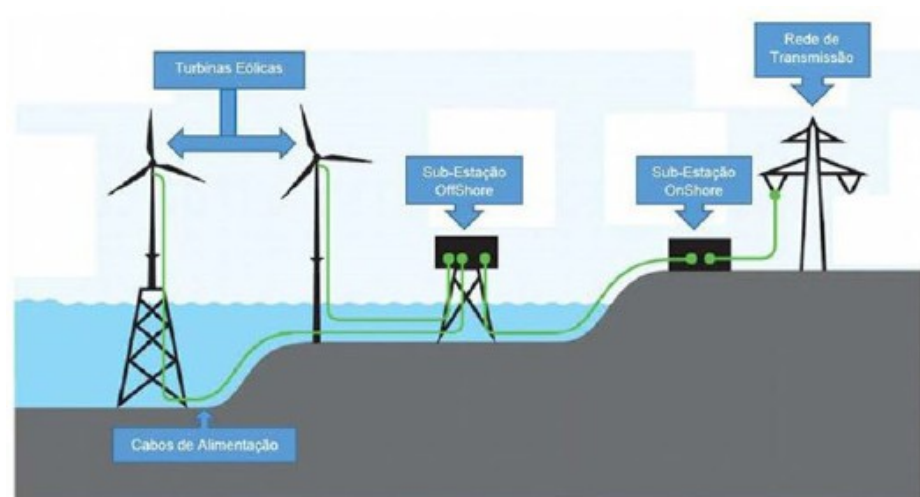
Estrutura localizada dentro ou fora do Parque Eólico Marítimo na qual os WTG estão conectados por meio de cabos elétricos, submersos ou não.

1.26.3 - ESTRUTURA PERIFÉRICA SIGNIFICATIVA (SPS)

Gerador eólico localizado em um dos vértices de um Parque Eólico Marítimo retangular ou em outro ponto notável na sua periferia.

1.26.3 - PRISMA

A área vertical de profundidade coincidente com o leito submarino, com superfície poligonal definida pelas coordenadas geográficas de seus vértices, onde poderão ser desenvolvidas atividades de geração de energia elétrica.



Parque Eólico Marítimo

1.27 - PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO

Instrumentos, aparelhos, utensílios, ferramentas ou objetos utilizados nas operações de captura de pesca.

1.28 - THE WORLD ASSOCIATION FOR WATERBORNE TRANSPORT INFRASTRUCTURE (PIANC)

A Associação Mundial para a infraestrutura de transporte aquaviário é o fórum onde profissionais do mundo inteiro unem forças para fornecer aconselhamento especializado em infraestruturas portuárias, econômicas, confiáveis, e sustentáveis, para facilitar o crescimento do transporte aquaviário, a partir da elaboração de manuais de boas práticas voltadas para o desenvolvimento e manutenção de portos, vias navegáveis e áreas costeiras.

1.29 - PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Representação da obra pretendida e sua posição em relação a uma área mais ampla. Sua escala deverá permitir a análise da obra em relação a áreas mais afastadas.

Normalmente as escalas utilizadas encontram-se na faixa de 1:10.000 a 1:50.000.

Para obras planejadas em áreas hidrografadas deve-se utilizar como planta de localização a carta náutica da DHN.

Contudo, poderão ser aceitas cartas do IBGE, da DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, poderão ser empregados documentos cartográficos produzidos por outros órgãos públicos ou privados de reconhecida competência técnica, cuja escala atenda aos propósitos da planta de localização.

A planta deverá conter ainda a:

- identificação do datum em WGS-84 ou SIRGAS2000;
- identificação da escala utilizada;
- representação da rede geográfica (LAT/LONG) ou UTM (N/E), com a identificação das coordenadas;
- representação da obra ou, se em função de suas dimensões isto não for possível, a indicação de sua posição;
- representação da obra e de seu perímetro (para os processos que envolvam o lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado);
- representação da obra contendo as coordenadas geográficas das posições dos WTG, HUB, SPS, auxílios à navegação, trajetória e pontos de inflexão dos cabos e dutos submarinos e outras estruturas no mar ou terrestres (para os processos que envolvam a instalação de parques eólicos marítimos);
- representação da trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso (para os processos de lançamento de cabos e dutos submarinos ou estruturas similares);
- representação das plataformas e seu arranjo submarino, por meio de coordenadas do ponto central ou de giro da plataforma (para os processos de posicionamento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás e seu arranjo submarino); e
- representação das estruturas flutuantes, por meio das coordenadas de seu ponto central (para os processos de instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação).

1.30 - PLANTA DE SITUAÇÃO

Termo utilizado na representação de projetos de engenharia civil, que compreende o projeto da obra, em seus múltiplos aspectos.

Para efeito desta norma, significa a representação gráfica da obra com o maior número de detalhes possível, caracterizando-a perfeitamente em relação à área circunvizinha, e que possa mostrar possíveis interferências com obras já existentes mais próximas, com obras já autorizadas, com perigos à navegação mais próximos e possíveis restrições ao tráfego aquaviário.

Normalmente devem ser representadas nas escalas entre 1:500 a 1:2.000. Entretanto, poderá ser utilizada outra escala, caso tais escalas não sejam suficientes para permitir uma interpretação fácil e clara da obra representada.

Para obras planejadas em áreas hidrografadas deve-se utilizar como planta de localização a carta náutica da DHN.

Contudo, poderão ser aceitas cartas do IBGE, DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, poderão ser empregados outros documentos cartográficos ou representações arquitetônicas, cuja escala atenda aos propósitos da planta de situação.

No caso de emprego de documento cartográfico, a planta deverá conter ainda a(o):

- representação da obra, com as coordenadas de, no mínimo, dois pontos notáveis (vértices ou extremidades), permitindo assim a avaliação precisa das dimensões da obra pretendida;
- identificação da escala utilizada;

- identificação do datum em WGS-84 ou SIRGAS2000;
- sistema de projeção (UTM/TM/Mercator);
- identificação da empresa ou profissional responsável; e
- identificação da obra.

Notas:

Para os processos referentes a obras de construção de pontes rodoviárias ou similares sobre águas, deve-se incluir:

1.30.1 - representação da trajetória da ponte sobre o corpo d'água, contendo as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso; e

1.30.2 - representação da vista lateral da ponte, contendo o retângulo de navegação e as distâncias entre os pilares e outras informações julgadas pertinentes.

Para os processos referentes a obras de UEP deve-se incluir a representação da área de instalação prevista.

A estação (marco) utilizada como origem para a determinação das coordenadas dos diversos pontos representados na planta de situação deverá ser identificada por meio de seu nome/número, coordenadas, datum e nome da instituição responsável.

Preferencialmente, deverão ser utilizadas estações da rede do IBGE, da DSG ou da DHN. Na impossibilidade de utilização de estações destas instituições, deve-se materializar novo marco, redigindo-se nova Ficha de Descrição de Estação, encaminhando-a ao CHM, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN.

1.31 - PLANTA FINAL DE SITUAÇÃO (PFS)

Representação dos detalhes da obra após a sua conclusão, sendo obrigatória somente para as obras de médio e grande porte.

Não deverá ser apenas uma simples compilação das plantas utilizadas durante a fase de projeto das obras, devendo obedecer às instruções específicas constantes do anexo 1-A, de modo a permitir uma análise crítica das PFS recebidas pela Marinha do Brasil e, por conseguinte, para seu aproveitamento em prol da representação cartográfica das obras em cartas náuticas.

1.32 - PORTE DAS OBRAS

Para efeito desta norma e exigências nela preconizadas, serão consideradas as seguintes dimensões relacionados diretamente ao porte das obras realizadas sob, sobre e as margens de AJB.

1.32.1 - OBRAS DE GRANDE PORTE

Aquelas cujas dimensões horizontais sejam superiores a 100 metros.

1.32.2 - OBRAS DE MÉDIO PORTE

Aquelas cujas dimensões horizontais sejam maiores que 20 e iguais e inferiores a 100 metros.

1.32.3 - OBRAS DE PEQUENO PORTE

Aquelas cujas dimensões horizontais sejam inferiores ou iguais a 20 metros.

1.32.4 - INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - (IP4)

As IP4 são obras de pequeno porte que têm como objetivo prover municípios localizados às margens dos rios, que dependem exclusivamente do transporte hidroviário, de instalações que forneçam segurança nas operações de embarque e desembarque de passageiros e insumos como medicamentos, gêneros alimentícios, vestuários, entre outros.

As IP4 são de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que realizam desde a construção e manutenção até a efetiva operação das Instalações, conforme descreve a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários).

1.33 - PROJETO CONCEITUAL

Projeto onde são definidas, de forma isolada, as principais geometrias (largura, profundidade e alinhamento) de um acesso náutico relacionado aos navios e ao meio ambiente.

1.34 - PROJETO DETALHADO

Projeto em que as influências da largura, profundidade e alinhamento são analisadas em conjunto com a manobrabilidade do navio e o meio ambiente.

O projeto detalhado é um processo destinado a validar, desenvolver e aperfeiçoar o projeto conceitual, em função de dados realísticos ambientais e operacionais, movimento e manobrabilidade do navio de projeto, análises de risco, execução, custos de manutenção e outros possíveis impactos.

Os métodos utilizados no projeto detalhado podem depender tanto de modelos numéricos quanto de modelos físicos e, portanto, necessitam de maior quantidade de informações, bem como de julgamento técnico adequado e experiência na interpretação dos seus resultados.

A profundidade, a largura e o alinhamento de um canal devem ser considerados em conjunto com a manobrabilidade do navio de projeto nas condições ambientais locais.

Regras operacionais devem ser analisadas e referem-se às limitações devidas às condições ambientais, às particularidades do navio de projeto (propulsão, tipo de leme etc.), à assistência de reboque (força de bollard pull, tipo e posicionamento dos rebocadores), etc.

Caso o projeto detalhado contemple simulações real time ou fast time, estas deverão ser integradas com planos de análise de riscos. Recomenda-se que as simulações sejam acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, dos comandantes de rebocadores e outros julgados necessários pelo AAM da localidade.

Os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

1.35 - SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO

São medidas, ou conjunto de medidas, que contribuem para o estabelecimento e/ou manutenção das condições ideais necessárias para que as águas interiores e os espaços marítimos, incluídos aí rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas abrigadas, possam ser utilizados sem comprometimento de sua navegabilidade e sem riscos para a embarcação e seus tripulantes.

1.36 - UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais brasileiras com características materiais relevantes, legalmente instituído pelo poder público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Notas:

a) Para qualquer obra localizada em unidade de conservação, situada sob, sobre e às margens das AJB, a AM emitirá parecer no que concerne, única e exclusivamente, aos aspectos relacionados ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, não eximindo o interessado de obrigações perante outros órgãos competentes, inclusive ambientais; e

b) A critério da CP/DL/AG e sob orientação da DPC, poderão ser exigidos documentos complementares e/ou apresentação prévia de parecer do Órgão Ambiental competente.

1.37 - VIA NAVEGÁVEL

Águas interiores e espaços marítimos, naturais ou não, utilizados para a navegação.

1.38 - VIA NAVEGÁVEL INTERIOR

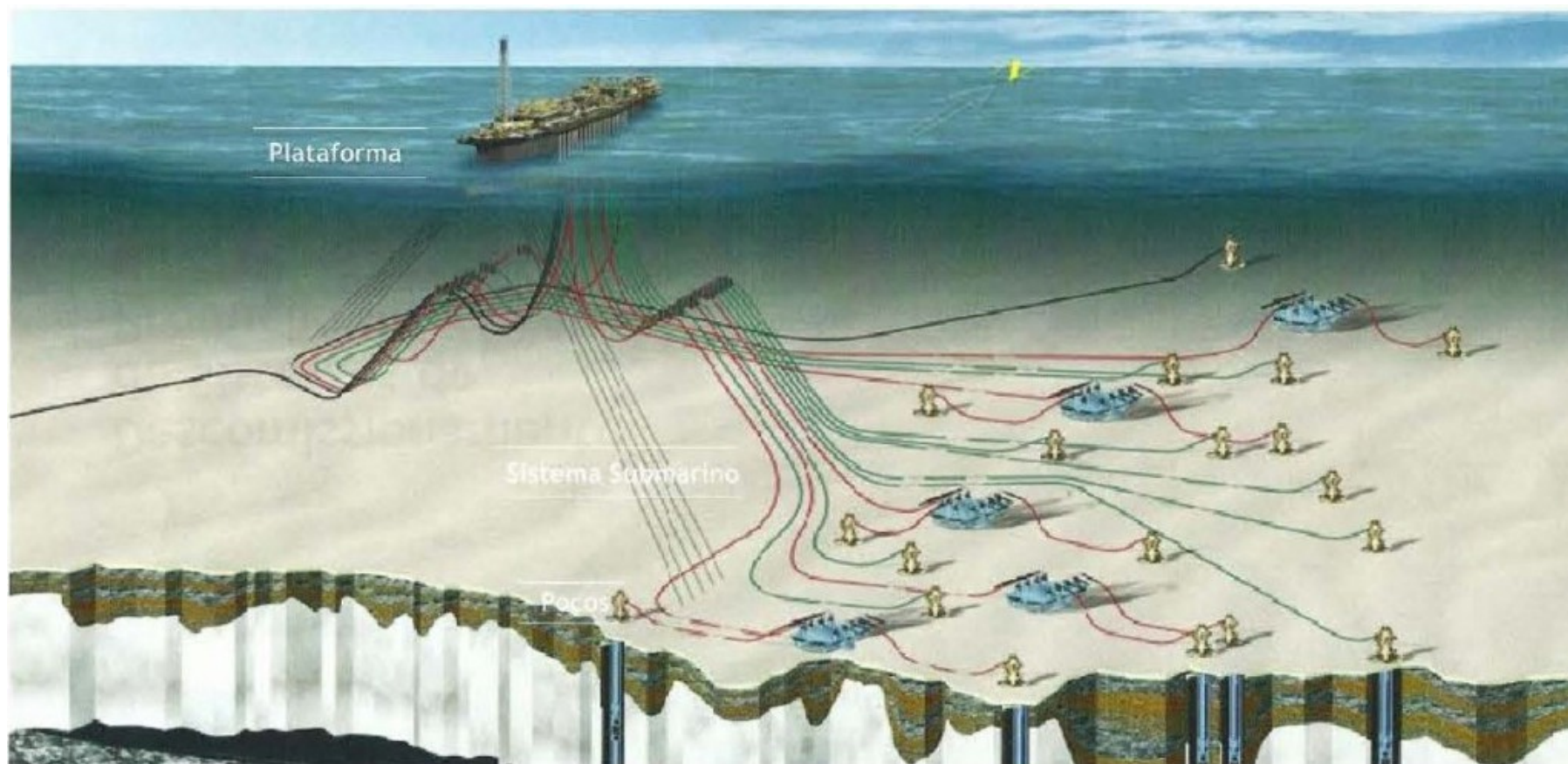
Via navegável situada dentro de limites terrestres, tais como rios, lagos, lagoas, baías e canais.

1.39 - MARGENS DAS ÁGUAS

São as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal, sem transbordar, ou de preamar de sizígia.

1.40 - DESCOMISSIONAMENTO DE INSTALAÇÕES

Conjunto de atividades associadas à interrupção definitiva da operação das instalações flutuantes, fixas ou submersas, ao abandono permanente e arrasamento de poços, à remoção dessas instalações das águas jurisdicionais brasileiras, à destinação adequada de materiais, resíduos e rejeitos e à recuperação ambiental.



CAPÍTULO 2

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

2.1 - REALIZAÇÃO DAS OBRAS, OBTENÇÃO DE PARECER, ISENÇÕES E CONSULTA PRÉVIA.

A realização de obras públicas ou particulares (a partir daqui denominadas de "obras") localizadas sob, sobre e às margens das AJB, dependerá da emissão do Parecer de Obras emitido por meio das CP, suas DL e AG subordinadas e não eximirá o interessado das demais obrigações administrativas e legais perante outros Órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão, quando cabível, seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Estão isentas da obtenção desse Parecer as obras a serem realizadas em rios, lagos, lagoas, represas e demais corpos d' águas, consideradas vias não navegáveis ou em trechos não navegáveis de vias navegáveis.

Neste caso os requerimentos serão despachados pela AM como "isentos de parecer".

Em trechos não cartografados há necessidade de estabelecer placas de aviso ou balizamento especial pelos responsáveis pela obra, de modo a alertar os condutores de embarcações, que eventualmente utilizem os corpos d'água, sobre os perigos e obstáculos existentes.

2.2 - INTERDIÇÃO DE ÁREA AQUAVIÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS, DRAGAGENS, ATERRO E PESQUISA LAVRAS DE MINERAIS

As áreas interditadas para a realização de obras, dragagens, aterros, pesquisas ou lavras de minerais serão divulgadas em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Aviso aos Navegantes de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Navegação e Cartas Náuticas (NORMAM-28/DHN), não sendo permitida a permanência e a navegação de qualquer embarcação dentro de seus limites.

2.3 - OBRAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DE CLUBES NÁUTICOS, MARINAS, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, TERMINAIS PESQUEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE OU INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE - (IP4)

2.3.1 - CONSTRUÇÕES DE CAIS, PÍERES, TRAPICHES, RAMPAS, PASSARELAS, LOCAIS DE GUARDA DE EMBARCAÇÕES OU DEMAIS OBRAS DESTINADAS AOS CLUBES NÁUTICOS, MARINAS, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, TERMINAIS PESQUEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE OU TERMINAIS DE PASSAGEIROS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE

O interessado na realização dessas obras deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da construção da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) Cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

c) Planta de localização;

d) Planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

e) Memorial descritivo da obra pretendida;

f) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

g) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil; e

i) Caso a obra possua parte flutuante como integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

I) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;

II) o projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;

III) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;

IV) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e

V) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

Além disso, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na NORMAM-17/DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes.

Após a análise do processo e o cumprimento do trâmite previsto nesta norma, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

I) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação da necessidade de divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

II) após sessenta dias do término da obra (exclusivamente para aquelas que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros), apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A.

III) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM.

Caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-02/DPC quanto a sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir fácil interpretação da informação representada;

3) as plantas de localização e situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o Memorial Descritivo deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. As descrições desses documentos encontram-se no capítulo 1;

4) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

5) conforme a complexidade da obra como, por exemplo, a construção de grandes empreendimentos tipo "cluster" naval voltado para a atividade de esporte e/ou recreio ou terminais pesqueiros ou de passageiros, de médio porte, para maior qualidade e segurança do projeto quanto as questões ambientais e da navegação, recomenda-se que os responsáveis por essas construções atendam às recomendações previstas no Permanent International Association of Navigation Congresses (PIANC), em seus diversos relatórios constantes na referência desta norma ou outras boas práticas aplicáveis;

6) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma;

7) após a análise do processo e caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras, enquanto o processo segue o trâmite previsto, cabendo-lhe cumprir as condicionantes descritas no item 3 da introdução desta norma, além de outras que porventura sejam estabelecidas pela CP/DL/AG; e

8) para detalhes sobre a validade do Parecer de Obras deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma;

2.3.2 - CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE (IP4)

O DNIT deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

a) Ofício ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente contendo as informações contidas no anexo 2-B;

b) Planta de localização;

c) Planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) Memorial descritivo da obra pretendida;

e) Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

f) ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

g) Caso a obra possua estrutura flutuante, como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

I) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;

II) o projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;

III) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;

IV) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e

V) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

Adicionalmente, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na NORMAM-17/DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes.

Após a análise do processo e o cumprimento do trâmite previsto nesta norma, o requerimento será despachado e devolvido ao DNIT, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

I) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação da necessidade de divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

II) em até sessenta dias após o término da construção (exclusivamente para aquelas que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros), o DNIT deverá apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A.

III) em até sessenta dias após o término da obra, o DNIT deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM.

Caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-02/DPC quanto sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

Notas:

- 1) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir fácil interpretação da informação representada;
- 2) as plantas de localização e situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o Memorial Descritivo deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. As descrições desses documentos encontram-se no Capítulo 1;
- 3) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;
- 4) conforme a complexidade da obra e a critério da CP/DL/AG, poderá ser solicitada a apresentação de novas informações, estudos técnicos e a realização de simulações, de forma a garantir a segurança da navegação, caso aplicável;
- 5) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma;
- 6) após a análise do processo e caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite previsto, cabendo-lhe cumprir as condicionantes descritas no item 3 da introdução desta norma, além de outras que porventura sejam estabelecidas pela CP/DL/AG; e
- 7) para detalhes sobre a validade do Parecer de Obras deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma.

2.4 - OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO OU DE PASSAGEIRO, DE GRANDE PORTE, COM NOVOS CANAIS DE ACESSO, APROXIMAÇÃO E ESPAÇOS AQUAVIÁRIOS E COM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DRAGAGEM

O interessado na construção de porto, terminal portuário, estaleiro, terminal pesqueiro ou de passageiro, de grande porte, com um novo canal de acesso (e/ou canais internos) e com necessidade de dragagem, deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.4.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.4.2 - Cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

2.4.3 - Planta de localização;

2.4.4 - Planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.4.5 - Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório no121/2014 do PIANC, no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;

2.4.6 - Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.4.7 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

2.4.8 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil;

2.4.9 - Caso a obra possua estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

- a) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;
- b) o projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;
- c) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;
- d) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e
- e) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

Adicionalmente, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na NORMAM-17/DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes.

Após a análise do processo e, caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite para o DN e CHM, cabendo-lhe cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

I - apresentação do projeto conceitual e detalhado conforme definições constantes no Capítulo 1, acompanhado dos resultados de simulação em fast time, real time ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras:

- as características do navio-tipo;
- as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;
- as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;
- as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação; atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;
- a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevalecentes e nas situações-limite;
- o método de emprego, tipos e força de tração estática (bollard pull) dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e
- outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

Preferencialmente, as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros representantes identificados necessários pelo CP/DL/AG.

Os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

A critério do Capitão dos Portos poderão ser solicitadas a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação,

bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros.

Para a elaboração dos projetos conceituais e detalhados recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na introdução desta norma.

II. apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo.

III. o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP;

IV. durante a análise do processo poderão ser solicitadas documentações adicionais;

V. o PPO terá validade de até seis meses, podendo ser renovado por igual período; e

VI. Caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

Após o cumprimento dessas exigências de forma satisfatória e emissão do parecer pelos DN e CHM envolvidos no trâmite, a CP/DL/AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com prazo de quatro anos para a conclusão da obra, cabendo ainda ao interessado adotar as seguintes providências adicionais:

I) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas;

II) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do Anexo 1-A, após sessenta dias do término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros;

III) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam o pareceres anteriores do AAM.

Caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-02/DPC quanto a sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) as plantas de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. A descrição desses documentos encontra-se no capítulo 1;

4) o projeto de dragagem deverá ser cumprido paralelamente a este processo, seguindo os procedimentos descritos no capítulo 3 desta norma;

5) após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH de Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN, bem como apresentar o projeto de balizamento, conforme previsto na NORMAM-17/DHN, que trata sobre auxílios à navegação; e

6) fica facultada à CP/DL/AG ainda a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

7) o acesso de navios aos portos ou terminais somente poderá ter início após manifestação específica da CP, DL ou AG, levando em consideração as seguintes obrigações:

- o projeto de sinalização náutica tenha sido aprovado pela DHN, caso aplicável;
- a PFS tenha sido apresentada à CP/DL/AG, para atualização dos documentos náuticos;
- o projeto (conceitual/detalhado) tenha sido aprovado pela CP/DL/AG;

- os Portos ou Terminais Portuários apresentem estudos quanto ao assoreamento em seus canais de navegação, berços e demais acesso aquaviário de interesse, baseados em levantamentos batimétricos. De acordo com o resultado apresentado deverá ser definida periodicidade de realização de levantamento batimétrico com a finalidade de garantir a manutenção operacional do navio tipo;

- sejam definidos os procedimentos operacionais para acesso ao porto/terminal pela CP/DL/AG, em conjunto com a Autoridade Portuária ou Administradores do Terminal, para inclusão na NPCP/CPCF;

8) para detalhes sobre a validade do Parecer de Obras, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

9) a entrega de documentos deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.5 - OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVO PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO OU DE PASSAGEIRO, DE GRANDE PORTE, COM CANAL DE ACESSO EXISTENTE

No caso de obras de novos portos, terminais portuários, estaleiros, terminais pesqueiros ou de passageiros, de grande porte, onde já está estabelecido um canal de acesso comum às diversas instalações portuárias, poderá ser necessário o estabelecimento de novos espaços aquaviários, tais como canal de aproximação/interno, bacia de evolução e berço de acostagem.

O interessado na realização da obra deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.5.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.5.2 - Cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

2.5.3 - Planta de localização;

2.5.4 - Planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.5.5 - Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos canais de aproximação, bacias de evolução, berço de acostagem e fundeadouros, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório no121/2014 da PIANC, no que diz respeito à elaboração dos projetos vertical e horizontal dos espaços aquaviários descritos, apontando as características dos navios-tipo que irão operar nesses espaços. A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;

2.5.6 - Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.5.7 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

2.5.8 - Caso seja necessário a realização de obra de dragagem nos novos espaços, o interessado pela obra deverá cumprir os procedimentos contidos no Capítulo 3; e

2.5.9 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Caso a obra possua estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

- a) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;
- b) o projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;
- c) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;
- d) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e
- e) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

Além disso, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na NORMAM-17/DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes.

Após a análise do processo e, caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite para o DN e CHM, cabendo-lhe cumprir as seguintes obrigações, além de outras porventura estabelecidas:

l) apresentação do projeto conceitual e detalhado conforme definições constantes no Capítulo 1, acompanhado dos resultados de simulação em fast time, real time ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras:

- as características do navio tipo;
- as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;
- as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;
- as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação; atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;
- a manobrabilidade do navio tipo nas condições ambientais prevalecentes e nas situações-limite;
- o método de emprego, tipos e força de tração estática (bollard pull) dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e
- outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

Preferencialmente, as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros julgados necessários pelo AAM.

Os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

A critério da CP/DL/AG poderão ser solicitadas a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros.

Para a elaboração dos projetos conceituais e detalhados recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na introdução deste norma.

II) apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios tipo.

III) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP;

IV) durante a análise do processo poderão ser solicitadas documentações adicionais;

V) o PPO terá validade de até seis meses, podendo ser renovado por igual período; e

VI) caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

Após o cumprimento dessas exigências de forma satisfatória e emissão do parecer pelos DN e CHM envolvidos no trâmite, a CP/DL/AG deverá emitir o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com prazo de quatro anos para a conclusão da obra, cabendo ainda ao interessado adotar as seguintes providências adicionais:

I) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão divulgadas;

II) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do Anexo 1-A, após sessenta dias do término da obra. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros.

III) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM.

Caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-02/DPC quanto a sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) as plantas de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. A descrição desses documentos encontra-se no capítulo 1;

4) após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH da Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN, bem como apresentar o projeto de balizamento, conforme previsto na NORMAM-17/DHN, que trata sobre auxílios à navegação; e

5) fica facultada à CP/DL/AG ainda a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra.

6) o acesso de navios aos portos ou terminais somente poderá ter início após autorização específica da CP, DL ou AG, levando em consideração as seguintes obrigações:

- o projeto de sinalização náutica tenha sido aprovado pela DHN, caso aplicável;
- a PFS tenha sido apresentada à CP/DL/AG, para atualização dos documentos náuticos;
- o projeto (conceitual/detalhado) tenha sido aprovado pela CP/DL/AG;

- os Portos ou Terminais Portuários deverão apresentar estudos quanto ao assoreamento em seus canais de navegação, berços e demais acesso aquaviário de interesse, baseados em levantamentos batimétricos. De acordo com o resultado apresentado deverá ser definida periodicidade de realização de levantamento batimétrico e dragagens, com a finalidade de garantir a manutenção operacional do navio tipo; e

- sejam definidos os procedimentos operacionais para acesso ao porto/terminal pela CP/DL/AG em coordenação com a Autoridade Portuária ou Administradores do Terminal, para inclusão na NPCP/CPCF.

7) para detalhes sobre a validade do parecer deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma ;e

8) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.6 - AMPLIAÇÃO DE PORTO, TERMINAL PORTUÁRIO, ESTALEIRO, TERMINAL PESQUEIRO OU DE PASSAGEIRO, DE GRANDE PORTE, EXISTENTES

O interessado na ampliação de porto, terminal portuário, estaleiro, terminal pesqueiro ou de passageiro, de grande porte, existentes deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.6.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.6.2 - Cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

2.6.3 - Planta de localização;

2.6.4 - Planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.6.5 - Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a metodologia de cálculo e do dimensionamento dos berços de acostagem ou outros espaços aquaviários porventura afetados pela ampliação, de acordo com o preconizado nas recomendações contidas no Relatório no121/2014 da PIANC.

A critério do CP/DL/AG, outras referências de boas práticas internacionais que tenham sido utilizadas para o projeto poderão ser analisadas;

2.6.6 - Documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação, pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.6.7 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada;

2.6.8 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil;

2.6.9 - Caso seja necessário a realização de obra de dragagem, o interessado pela obra deverá cumprir os procedimentos contidos no Capítulo 3 desta norma;

2.6.10 - Caso a obra possua estrutura flutuante como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

- a) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;
- b) projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;
- c) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;
- d) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e
- e) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

Além disso, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na NORMAM-17/DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes.

Após a análise do processo e, caso não existam exigências iniciais, a critério da CP/DL/AG, o requerimento poderá ser despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer Provisório de Obras (PPO), enquanto o processo segue o trâmite para o DN e CHM, cabendo-lhe cumprir as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

l) apresentação do projeto conceitual e detalhado, a critério da CP/DL/AG, conforme definições constantes no Capítulo 1, acompanhado dos resultados de simulação em "fast time", "real time" ou modelagem física consolidada em um relatório técnico descrevendo as manobras realizadas. As simulações deverão reproduzir, o mais fielmente possível, os aspectos abaixo relacionados que serão discriminados no relatório técnico das manobras:

- as características do navio-tipo;
- as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;
- as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;
- as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação; atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;
- a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevalecentes e nas situações-limite;
- o método de emprego, tipos e força de tração estática ("bollard pull") dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e
- outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

Preferencialmente, as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros julgados necessários pelo AAM.

Os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

A critério da CP/DL/AG poderão ser solicitadas a apresentação de novas informações, estudos técnicos complementares e a realização de novas simulações, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios-tipo que irão trafegar nos canais de acesso, canais de aproximação, bacias de evolução, bacias do berço e fundeadouros.

Para a elaboração dos projetos conceituais e detalhados recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na introdução deste norma.

II) apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo.

III) o interessado não poderá iniciar as obras até a emissão do PIP;

IV) durante a análise do processo poderão ser solicitadas documentações adicionais;

V) o PPO terá validade de até seis meses, podendo ser renovado por igual período; e

VI) caso seja observada interferência com a segurança da navegação, prejuízo ao ordenamento do espaço aquaviário ou falta de documentos que comprometa a análise da obra, o PPO poderá ser revogado pela CP/DL/AG.

Após o cumprimento dessas exigências de forma satisfatória e emissão do parecer pelos DN e CHM envolvidos no trâmite, a CP/DL/AG deverá emitir o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com prazo de quatro anos para a conclusão da obra, cabendo ao interessado adotar as seguintes providências adicionais:

I) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão divulgadas; e

II) apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do Anexo 1-A, após sessenta dias do término da construção. Esta recomendação aplica-se exclusivamente àquelas obras que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros.

III) em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam pareceres anteriores do AAM.

Caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-02/DPC quanto a sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

Notas:

1) O requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma);

2) A escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) As plantas de situação, assim como o memorial descritivo, deverão ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra e constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade. Para as estruturas flutuantes, o projeto deverá ser assinado por um Engenheiro Naval. A descrição desses documentos encontra-se no capítulo 1;

4) Após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH da Categoria "A", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM 25/DHN, bem como apresentar o projeto de balizamento, conforme previsto na NORMAM-17/DHN, que trata sobre auxílios à navegação, caso aplicável;

5) Fica facultada à CP/DL/AG ainda a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

6) O acesso de navios aos portos ou terminais somente poderá ter início após autorização específica da CP, DL ou AG, levando em consideração as seguintes condicionantes:

- o projeto de sinalização náutica tenha sido aprovado pelo DHN, caso aplicável;
- a PFS tenha sido apresentada à CP/DL/AG, para atualização dos documentos náuticos;
- o projeto (conceitual/detalhado) tenha sido aprovado pela CP/DL/AG;

- os Portos ou Terminais Portuários deverão apresentar estudos quanto ao assoreamento em seus canais de navegação, berços e demais acesso aquaviário de interesse, baseados em levantamentos batimétricos. De acordo com o resultado apresentado deverá ser definida periodicidade de realização de levantamento batimétrico com a finalidade de garantir a manutenção operacional do navio tipo; e

- sejam definidos os procedimentos operacionais para acesso ao porto/terminal pela CP/DL/AG em coordenação com a Autoridade Portuária ou Administradores do Terminal, para inclusão na NPCP/CPCF;

7) Para detalhes sobre a validade do parecer deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

8) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.7 - CONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE QUEBRA-MAR E/OU MOLHE

O interessado na alteração de quebra-mar/molhe existente ou na construção/alteração de novo quebra-mar/molhe em terminal portuário já existente deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.7.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.7.2 - Planta de localização;

2.7.3 - Planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.7.4 - Memorial descritivo da obra pretendida;

2.7.5 - Documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.7.6 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

2.7.7 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. O Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo e o cumprimento do trâmite entre os Agentes e Representantes da Autoridade Marítima, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia, cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) a apresentação de novas informações e estudos técnicos de forma a garantir que a construção ou ampliação do quebra-mar ou molhe não afetará a manobrabilidade dos navios tipo que irão utilizar os espaços aquaviários defendidos por essas obras de proteção, bem como não alterará as condições de equilíbrio estático de embarcações atracadas em berços adjacentes.

b) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

c) apresentar na CP/DL/AG após sessenta dias do término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, conforme as instruções constantes do Anexo 1-A.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) as plantas de situação, localização e o memorial descritivo, deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados pelo Engenheiro Civil responsável pela obra, constar seu nome completo e registro no CREA, e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade; e

4) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra; e

5) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma.

2.8 - INSTALAÇÃO DE PROJETOS EM ÁREAS E PARQUES AQUÍCOLAS

O processo para cessão de uso dos espaços físicos em corpos d'água da União, para fins de Aquicultura, é iniciado pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAP-MAPA), que encaminhará consulta à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área onde se pretende realizar o projeto, acompanhada da seguinte documentação em meio físico ou em formato digital:

2.8.1 - Planta de localização, contendo a identificação do datum em SIRGAS2000 ou WGS-84;

2.8.2 - Planta do perímetro externo do empreendimento, em escala preferencialmente entre 1:100 e 1:500 desde que caracterize perfeitamente a área pretendida em relação à área circunvizinha;

2.8.3 - Memorial descritivo contendo o detalhamento de todos os dispositivos a serem instalados, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, e quantidade. Este documento deverá, ainda, possuir a posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude) do perímetro a ser ocupado pela área aquícola, sem a necessidade de identificar a posição de cada dispositivo, o período de utilização, vida útil dos equipamentos e tipo de sinalização náutica a ser empregada;

2.8.4 - Termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, verificando o efetivo posicionamento e estado de conservação dos petrechos, bem como encaminhar relatório à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área do empreendimento, visando à divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes;

2.8.5 - Documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação pelo menos duas fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.8.6 - ART ou DHT dos técnicos responsáveis pelo projeto que se pretenda realizar. Podendo ser: ART dos Engenheiros agrônomo, de pesca e de aquicultura, biólogos, zootecnista, médicos veterinários e técnicos agropecuários e de aquicultura ou DHT dos oceanógrafos.

Estando toda a documentação entregue de acordo com esta instrução, a CP/DL/AG avaliará a necessidade de convocar o interessado para a realização de inspeção no local da obra, a fim de fundamentar seu parecer, podendo ser necessária a demarcação provisória da área.

Caso o interessado não compareça na data marcada, a CP/DL/AG deverá realizar tratativas com a SAP-MAPA através de e-mail ou contato telefônico para sanar a discrepância. Em último caso, o processo será restituído à SAP-MAPA, por ofício, após trinta dias do prazo para sanar a discrepância definido pela CP/DL/AG.

Após a análise do processo, a CP/DL/AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) providenciar o estabelecimento da sinalização náutica, conforme as instruções contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN;

b) informar à CP/DL/AG, o início e término dos serviços bem como as coordenadas geográficas (SIRGAS 2000) definitivas das áreas ativadas para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos.

Notas:

1) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

2) as plantas de localização, plantas do perímetro externo e memorial descritivo deverão ser assinados pelo responsável técnico cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

3) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

4) nos espaços físicos intermediários entre áreas aquícolas ou seus conjuntos, circunscritos aos limites dos parques aquícolas, não será gerada nenhuma restrição de acesso e de tráfego, devendo essa circunstância ser enunciada no projeto de delimitação dos parques e áreas aquícolas e ratificada no parecer do Representante da AM;

5) eventuais necessidades de restrição ao tráfego aquaviário deverão ser previstas no projeto específico encaminhado pela SPA-MAPA, para avaliação e anuência a ser expressa no parecer conclusivo emitido pelo Representante da AM, devendo estar em conformidade com o Zoneamento Ecológico e com o respectivo Plano de Gestão Costeira dos Planos de Gerenciamento Costeiro Estadual e Municipal; e

6) não será emitido parecer favorável às instalações de criatórios, viveiros ou equipamentos similares utilizados na aquicultura em situações que comprometam a segurança da navegação e o ordenamento do tráfego aquaviário;

7) A fim de emprestar celeridade ao processo, os seguintes procedimentos poderão ser adotados:

I. Possibilitar que a SAP/MAPA protocole os documentos por ofício assinado digitalmente contendo, em seu anexo, a documentação digital com o projeto pretendido, dispensando a necessidade de impressão de todo o projeto; e

II. A tramitação da documentação internamente na MB poderá seguir somente em meio eletrônico.

8) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

9) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.9 - LANÇAMENTO E INSTALAÇÃO DE PETRECHOS PARA ATRAÇÃO E/OU CAPTURA DE PESCADO

O interessado na instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado, caracterizados por equipamentos projetados para tal fim, deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.9.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.9.2 - Planta de localização, observando as definições contidas no Capítulo 1 destas normas. Este documento deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo ou Engenheiro Civil, constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade;

2.9.3 - Memorial descritivo da obra pretendida o mais abrangente possível contendo, dentre outros itens, a descrição detalhada do dispositivo a ser instalado, suas dimensões, forma e material utilizado em sua confecção, quantidades de dispositivos, a posição em coordenadas geográficas (latitude e longitude) e datum de referência de cada petrecho e o período de utilização ou vida útil do equipamento.

O memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro de Pesca ou Engenheiro Civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderá apresentar correções que alterem sua originalidade;

2.9.4 - Termo de compromisso assinado pelo interessado ou seu representante legal, comprometendo-se a realizar inspeções anuais nos equipamentos instalados, no caso de instalações fixas de vida útil longa, para verificação do efetivo posicionamento dos petrechos e seu estado de conservação, e encaminhar posteriormente o respectivo relatório de inspeção às CP/DL/AG em cuja jurisdição estiverem localizados, para divulgação e/ou atualização dos Avisos aos Navegantes, caso necessário;

2.9.5 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser construída ou regularizada; e

2.9.6 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) o início e término dos serviços, informado as coordenadas geográficas definitivas do lançamento. (Datum WGS-84 ou SIRGAS 2000); e

b) a efetiva instalação e/ou retirada desses petrechos, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) em situações onde houver comprometimento da segurança da navegação e do ordenamento do tráfego aquaviário, não será emitida manifestação favorável ao lançamento de petrechos para atração e/ou captura de pescado;

4) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

5) a critério do CP/DL/AG poderá ser designado um militar para acompanhar o lançamento dos petrechos;

6) as embarcações envolvidas na atividade de lançamento e instalação de petrechos para atração e/ou captura de pescado deverão obedecer a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Embarcações (MARPOL73/7) em seu Anexo V e, também, as regras para a prevenção de poluição por lixo proveniente de embarcações descritas na NORMAM-01/DPC ou NORMAM-02/DPC;

7) para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

8) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.10 - LANÇAMENTO DE CABOS E DUTOS SUBMARINOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

O interessado no lançamento de cabos e dutos submarinos ou estruturas similares, exceto aquelas interligadas às plataformas ou unidades de produção de petróleo e gás nas AJB, deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.10.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.10.2 - Planta de localização;

2.10.3 - Planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.10.4 - Memorial descritivo da obra pretendida, contendo a descrição do sistema de sinalização adotado, se for o caso, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação - NORMAM-17/DHN;

2.10.5 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar, contendo a descrição do tipo de obra a ser instalada ou regularizada; e

2.10.6 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada

ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP) cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com dimensões superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

b) apresentar na CP/DL/AG após sessenta dias do término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. A PFS com a trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água, deverá conter as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso.

c) após a instalação dos cabos submarinos, a empresa responsável pelos cabos deverá realizar inspeções periódicas em intervalos não superiores a um ano. Após a inspeção, a CP/DL/AG da jurisdição deverá ser informada sobre quaisquer condições inseguranças ou observações pertinentes.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) tanto a planta de localização, situação e memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésia e Topografia, Engenheiro Geógrafo, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletrônico, Engenheiro de Computação, Engenheiro de Controle e Automação, Engenheiro de Telecomunicações, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Metalúrgico ou Engenheiro de Materiais, de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

4) quando o lançamento de cabos e dutos ocorrer em mais de uma jurisdição, com diferentes pontos de entrada e saída, o requerimento referenciado na alínea a) deverá ser encaminhado à CP onde primeiro chegar ou partir o dispositivo, incluindo aí os cabos e dutos provenientes ou com destino a outros países e continentes. Essa CP coordenará os processos de autorização junto às demais OM (CP/DL/AG) envolvidas na questão, até a autorização final ao interessado no empreendimento;

5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

6) os procedimentos para o lançamento de cabos e dutos submarinos interligados às plataformas ou unidades de produção de petróleo e gás serão abordados no item 0213 desta norma.

7) a critério dos DN, os processos poderão tramitar em meio digital entre as Organizações Militares envolvidas, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao processo;

8) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma;

9) para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

10) recomendações adicionais para as empresas quanto a elaboração dos projetos de instalações de cabos submarinos:

l) ampliar a diversidade geográfica dos pontos de conexão, dos cabos submarinos em terra;

II) aumentar o lançamento de cabos alternativos e sistemas redundantes;

III) realizar a instalação de sensores nos pontos de conexão, a fim de alertar eventuais ameaças à integridade física dos cabos submarinos;

IV) realizar instalação de boias transmissoras e/ou outros sensores subaquáticos nos cabos submarinos, em locais a serem definidos por especialistas, com capacidade de transmitir sinais via ondas de rádio para estações em terra nas proximidades, a fim de permitir que uma eventual ruptura de um desses cabos seja detectada imediatamente;

V) manter planilha de controle atualizada de seus cabos submarinos instalados. Deverão, ainda, encaminhar, a cada seis meses, a planilha atualizada para as CP/DL/AG de jurisdição, contendo a descrição de todos os cabos instalados, dos serviços, reparos e/ou outras medidas preventivas de manutenção realizadas; e

VI) descrever outras possíveis medidas de segurança para a proteção desses cabos.

2.11 - CONSTRUÇÃO DE PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS

O interessado na construção de pontes rodoviárias ou similares sobre águas deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.11.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.11.2 - Planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.11.3 - Planta de localização;

2.11.4 - Documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação, pelo menos duas fotos da obra que permitam uma visão clara das condições locais. A critério das OM de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.11.5 - Memorial descritivo, contendo a descrição detalhada da obra, especificando obrigatoriamente as dimensões do retângulo de navegação, isto é, as distâncias entre os pilares de sustentação e as alturas dos vãos navegáveis para a maior lâmina d'água prevista no local, observando no que couber as recomendações sobre o assunto contidas no relatório 121/2014 da PIANC. Deverá conter ainda a descrição do sistema de proteção desses pilares contra colisões, a sua capacidade de absorção de impacto e os parâmetros considerados no cálculo;

2.11.6 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

2.11.7 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

2.11.8 - Estudo sobre a navegação local considerando as embarcações das principais empresas de navegação que operam na área, suas dimensões e principais características, bem como as dimensões e composições de comboios. Deverá indicar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação na área e os impactos (positivos e negativos) decorrentes da realização da obra pretendida, e o consequente aumento do porte e dimensões das futuras embarcações; e

2.11.9 - Projeto da sinalização náutica da ponte, conforme preconizado nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMAM-17/DHN), a ser elaborado após a aprovação da obra.

As plantas citadas devem ser apresentadas em escalas que caracterizem perfeitamente a posição da ponte em relação ao canal navegável, bem como seja possível identificar claramente a predominância das correntes marítimas/fluviais locais.

O estabelecimento do vão livre entre pilares e da altura livre (folga sobre o calado aéreo), deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proporcionar um retângulo de navegação compatível com a navegação existente e sua perspectiva de desenvolvimento da navegação na área, independentemente de restrições artificiais existentes (pontes ou outras obras). O retângulo de navegação deverá estar posicionado transversalmente ao canal navegável de modo que as correntes marítimas/fluviais locais existentes incidam longitudinalmente ao costado da embarcação quando passar sob a ponte. O vão livre do retângulo de navegação deverá ser estabelecido a partir da largura dos pilares, abatendo o valor das respectivas dimensões das proteções contra colisões;

b) considerar a boca e a altura (distância entre o ponto mais alto da embarcação e a sua linha de flutuação) das embarcações de maior porte com seu calado mínimo que trafegam (ou tráfegarão) no local;

c) considerar os níveis das mais altas águas navegáveis quando conhecidos ou os níveis correspondentes aos das enchentes históricas dos últimos 50 (cinquenta anos), quando a obra pretendida se localizar sobre rio. Esse cálculo deverá ser baseado em dados transpostos de séries hidrológicas existentes para o local ou de postos hidrométricos vizinhos; e

d) considerar o nível da maré de sizígia, obtido das Tábuas de Marés da DHN, quando a obra pretendida se localizar em águas sujeitas à influência de maré.

2.11.10 - Caso o projeto interfira com áreas de fundeio do porto organizado ou de terminais existentes e/ou a serem construídos, os responsáveis pelo projeto deverão realizar estudos quanto à alteração das áreas de fundeio e deverão realizar tratativas com a Autoridade Portuária ou os Administradores dos terminais de forma a equacionar a melhor solução para o projeto. Neste caso, deverá ser anexada a carta da Autoridade Portuária ou dos terminais atingidos contendo a manifestação quanto ao projeto pretendido;

2.11.11 - A critério da CP/DL/AG poderão ser solicitados documentos ou informações adicionais, estudos técnicos complementares e/ou realização de simulações virtuais, de forma a garantir a adequabilidade da obra aos navios que irão trafegar sob ou nas proximidades da ponte, além de possíveis interferências com áreas de tráfego ou de fundeio adjacentes.

Para a elaboração dos projetos recomenda-se o uso de manuais ou relatórios de boas práticas listados na introdução desta norma.

Preferencialmente, as simulações deverão ser integradas com planos de análise de riscos e deverão ser acompanhadas pelos representantes da Autoridade Marítima, da Praticagem local, dos representantes do Porto e/ou Terminal, comandantes de rebocadores e outros julgados necessários pelo AAM.

Os custos decorrentes da participação dos representantes da AM nas simulações poderão ser arcados pelo Administrador do Terminal ou pela Autoridade Portuária, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao projeto.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

b) apresentar na CP/DL/AG em até sessenta dias do término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a vinte metros, conforme as instruções

constantes do anexo 1-A. A PFS deverá conter as coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados na água.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada, possibilitando por exemplo caracterizar a posição da ponte em relação ao canal navegável e correntes marítimas/fluviais locais;

3) tanto a planta de localização, situação e memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por Engenheiro Civil, constando o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade; e

4) fica facultada à CP/DL/AG a realização de inspeções no local da obra, bem como a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, tais como a verificação do posicionamento dos vãos navegáveis em relação ao canal de navegação e às correntes marítimas/fluviais locais, a folga sobre o calado aéreo e a distância entre os pilares e, no caso de hidrovias, e os gabaritos propostos pelo Ministério da Infraestrutura;

5) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

6) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma;

2.12 - INSTALAÇÃO DE CABOS E DUTOS AÉREOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

O interessado na instalação de cabos e dutos aéreos ou estruturas similares nas AJB deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.12.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.12.2 - Planta de situação, em formato digital compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.12.3 - Planta de localização, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.12.4 - Memorial descritivo da obra pretendida. No caso de projetos que envolvam linhas de transmissão de energia elétrica sobre águas o interessado pela obra deverá entregar o anexo 2-C (Planta Esquemática de Linha de Transmissão de Energia Elétrica);

2.12.5 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

2.12.6 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil; e

2.12.7 - Estudo sobre a navegação local considerando as embarcações das principais empresas de navegação que já operam na área, suas dimensões e principais características, bem como as dimensões e composições de comboios. Deverá apresentar, também, as perspectivas de desenvolvimento da navegação na área e os impactos (positivos e negativos) decorrentes da realização da obra pretendida, e o consequente aumento do porte e dimensões das futuras embarcações.

Deverá ser observada a distância de segurança, que considerará a altura das embarcações de maior porte que trafegam no local com o seu calado mínimo, a maior preamar de sizígia ou o nível das mais altas águas locais e a margem de segurança estabelecida na norma ABNT NBR-5422:1985 (Projeto de Linhas Aéreas de Transmissão de Energia Elétrica).

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

b) apresentar na CP/DL/AG após sessenta dias do término da obra, PFS, em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. Quando se tratar de projetos de linhas de transmissão elétrica, o interessado deverá preencher o anexo 2-C com todos os dados nele solicitados e apresenta-lo como PFS.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) tanto a planta de localização, situação, bem como o memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista de acordo com a natureza da obra devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade; e

4) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

5) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

6) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma;

2.13 - POSICIONAMENTO DE PLATAFORMAS E UNIDADES DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS E SEU ARRANJO SUBMARINO

O interessado no posicionamento de plataformas e unidades de produção de petróleo ou gás nas AJB, incluindo a instalação diretamente à unidade de produção de dutos e componentes do arranjo submarino deverá apresentar à CP, DL ou AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.13.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.13.2 - Planta de localização da plataforma, bem como do arranjo submarino;

2.13.3 - Planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc), da plataforma e do arranjo submarino, que deverão ser representados na mesma planta;

2.13.4 - Memorial descritivo da obra pretendida tanto da plataforma quanto do arranjo submarino, quando for o caso, contendo o cronograma de atividades e fases do projeto, como por exemplo:

a) deslocamento e estabelecimento da Unidade de Produção na locação;

- b) início da operação;
- c) campanha de poços;
- d) lançamentos de dutos e interligação da Unidade com os arranjos submarinos.

Nesse documento, deverão ser apresentadas as faces da plataforma e a sinalização a ser empregada, em observância ao preconizado na NORMAM-17/DHN;

2.13.5 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar; e

2.13.6 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes; e

b) apresentar na CP/DL/AG, após sessenta dias da instalação da Unidade de Produção, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões horizontais superiores a 20m, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. Sempre que houver alterações e atualizações das estruturas dentro da área de instalação, nova PFS deverá ser encaminhada ao Centro de Hidrografia da Marinha, visando a possível atualização cartográfica, com cópia para a CP/DL/AG onde deu entrada no processo inicial.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) compete a um dos seguintes Engenheiros a assinatura dos documentos e plantas inerentes ao processo:

a) tubulações e componentes referentes ao arranjo submarino que serão interligadas às Unidades de Produção de Petróleo.

- plantas de localização, situação e memorial descritivo - Engenheiros: Civil, Químico, Eletricista, Eletrônico, de Computação, de Controle e Automação, de Telecomunicações, Mecânico, Metalúrgico ou de Materiais.

b) unidade de produção de Petróleo ou Gás.

- Plantas de localização, situação e memorial descritivo - Engenheiro Naval.

Todos os documentos/plantas deverão observar as definições contidas no Capítulo 1, constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade; e

4) fica facultada à CP/DL/AG a realização de inspeções no local da obra, bem como a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, como por exemplo apresentação

técnica da obra em questão, nos casos em que haja questões técnicas relevantes que requeiram uma análise mais detalhada tais como: novos modelos de plataformas, novos equipamentos significativos no arranjo submarino etc;

5) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

6) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.14 - INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS FLUTUANTES NÃO DESTINADAS À NAVEGAÇÃO

O interessado na instalação de estruturas flutuantes não destinadas à navegação, conforme definição contida no Capítulo 1, deverá apresentar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre o local onde será instalado o flutuante, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.14.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.14.2 - Planta de localização;

2.14.3 - Planta de situação, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.14.4 - Memorial descritivo contendo descrição do tipo de estrutura, material empregado na construção, disposição das luzes, equipamento utilizado para fundeio, altura máxima acima da linha de flutuação, finalidade do emprego da estrutura flutuante, tais como tipo de comércio, propaganda comercial e a mensagem veiculada, captação de água etc;

2.14.5 - ART do Engenheiro Naval responsável;

2.14.6 - Alvará da Prefeitura, caso seja desenvolvida atividade comercial; e

2.15.7 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) obter o TIE na CP/DL/AG observando o disposto no Capítulo 2 da NORMAM-02/DPC; e

b) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Ressalta-se que somente as obras sob e sobre águas em andamento, localizadas em áreas cartografadas pela DHN e com pelo menos uma de suas dimensões superiores a 20m, serão objeto de divulgação em Avisos-Rádio Náuticos e/ou Avisos aos Navegantes.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

3) tanto a planta de localização e situação, bem como o memorial descritivo deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. As plantas de localização e situação deverão ser assinadas por Engenheiro Cartógrafo, de Geodésia e Topografia, Geógrafo ou Civil, e o memorial descritivo deverá ser assinado por Engenheiro Naval, devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA, não podendo apresentar correções que alterem sua originalidade;

4) estas estruturas deverão ser sinalizadas por luz fixa amarela, com alcance mínimo de duas milhas náuticas, estabelecida no seu tope ou em local de melhor visibilidade para o navegante;

5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

6) as CP/DL/AG participarão aos órgãos ambientais competentes e Municípios, o local onde se pretende instalar as estruturas flutuantes não destinadas à navegação; e

7) na impossibilidade de amarrar o posicionamento da estrutura flutuante à rede topohidrográfica existente, quer seja pela inexistência de marcos nas proximidades da obra ou a distância dos mesmos impossibilite o estabelecimento do dispositivo em função do custo-benefício, poderão ser utilizados outros instrumentos para se determinar a posição, tais como: GPS diferencial ou outro método que garanta o posicionamento adequado.

8) no caso de estrutura flutuante que necessite se movimentar para duas ou mais posições devido a peculiaridades local, seja por sua atividade ou por ações do regime das águas, as plantas e o memorial descritivo deverão contemplar todas as posições previstas. Neste caso, durante a operação, o responsável pelo flutuante deverá informar a CP/DL ou AG da localidade, para a publicação em aviso-rádio, com 72 horas de antecedência;

9) Para simplificação ou dispensa de documentos, deverá ser observado o descrito no item 13 da introdução desta norma; e

10) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma.

2.15 - ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE PESCA , E ESPORTE E/OU RECREIO OU EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ATIVIDADES COMERCIAIS DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE, LIMITADAS EM 24M DE COMPRIMENTO

O interessado no estabelecimento de boias de amarração para essas embarcações deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.15.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.15.2 - Cópia do documento de inscrição da embarcação (TIE/PRPM)

2.15.3 - Memorial descritivo, constando obrigatoriamente a finalidade das boias, o tipo e quantidade das boias que serão estabelecidas, detalhando os sistemas de fundeio empregados (descrição e especificação de todo o material) e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local. O memorial descritivo deverá conter ainda as coordenadas geográficas das posições fundeio das boias expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo datum;

2.15.4 - Carta náutica, confeccionada pela DHN, de maior escala da área, contendo a plotagem do local de fundeio das boias (quando aplicável); e

2.15.5 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe, em caso de parecer favorável, informar à CP/DL/AG, tão logo as boias de amarração estejam estabelecidas, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos

Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) dependendo do porte da embarcação a ser amarrada e das características do local de fundeio, o CP/DL/AG avaliará a necessidade de exigir que o memorial descritivo seja assinado por Engenheiro Civil ou Naval, bem como a apresentação da ART do respectivo Engenheiro; e

3) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer; e

4) para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

5) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.16 - ESTABELECIMENTO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO PARA NAVIOS DE CRUZEIRO, NAVIOS MERCANTES, EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE OU MÉDIO PORTE DE COMPRIMENTO SUPERIOR A 24M E PLATAFORMAS

O interessado no estabelecimento de boias de amarração para navios de cruzeiro, navios mercantes, embarcações de grande porte e plataformas deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.16.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.16.2 - Cópia do documento de inscrição da embarcação (TIE/PRPM)

2.16.3 - Memorial descritivo, constando obrigatoriamente a finalidade das boias, o tipo e quantidade de boias que serão estabelecidas, detalhando os sistemas de fundeio empregados (descrição e especificação de todo o material) e a carga máxima suportada, considerando o porte e as características das embarcações a serem amarradas ao dispositivo, bem como a sua adequação às características fisiográficas do local. O memorial descritivo deverá conter ainda as coordenadas geográficas das posições de fundeio das boias expressas em graus, minutos e centésimos de minutos, e respectivo datum;

2.16.4 - ART do Engenheiro Naval responsável pela elaboração do projeto do dispositivo de ancoragem;

2.16.5 - Termo de compromisso relativo à realização de inspeções semestrais no sistema de fundeio instalado, de modo a verificar o efetivo posicionamento e estado de conservação do mesmo; e

2.16.6 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe, em caso de parecer favorável, informar à CP/DL/AG, tão logo as boias de amarração estejam estabelecidas, para avaliação quanto a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma); e

2) Após a instalação do sistema de fundeio e boias, deverá ser realizado o teste de tração estática no conjunto, visando verificar o possível deslocamento do sistema de fixação, e emissão de certificado de tração estática e do relatório dos testes. Os testes deverão ser acompanhados por engenheiro naval (EN) ou sociedade classificadora/certificadora. O relatório deverá detalhar as posições iniciais e finais do conjunto de boias.

3) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

4) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

5) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.17 - INSTALAÇÃO DE PARQUE EÓLICO MARÍTIMO

O interessado no estabelecimento de Parque Eólico Marítimo deverá encaminhar à CP/DL/AG, com jurisdição sobre a área onde se pretende realizar o projeto, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

2.17.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.17.2 - Planta de localização de acordo com o item 0128;

2.17.3 - Planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.17.4 - Memorial descritivo contendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) detalhamento técnico de todas as estruturas a serem instaladas no Parque Eólico Marítimo, bem como as instalações terrestres a ele associadas, incluindo:

I) a distância entre os Gerador Eólico (WTG), que deverá seguir as recomendações previstas no relatório 161/2018 da PIANC;

II) a identificação de cada estrutura, que deve ser facilmente visível tanto à luz do dia quanto à noite;

III) a pintura das estruturas, de acordo com o previsto na Recomendação O-139 da IALA;

IV) a relação dos auxílios à navegação; e

V) a apresentação das coordenadas geográficas dos pontos que definem o caminho do cabeamento submarino para as estações de terra, bem como entre cada estação eólica, caso ocorram, identificando os trechos que estejam sob ou sobre o assoalho marinho, se aplicável.

b) descrição dos métodos de fixação das estruturas no leito marinho e o seu comportamento considerando os diversos níveis dos regimes de águas e a influência das condições meteorológicas locais; e

c) período de utilização e vida útil dos equipamentos, bem como a previsão de descomissionamento das instalações que compõem o Parque Eólico Marítimo em sua totalidade ou parcialmente. O interessado pela sua implantação deverá apresentar com dois anos de antecedência, o seu Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) à CP/DL/AG com jurisdição sobre a área pretendida, contendo a descrição detalhada do método de remoção das estruturas, equipamentos, cabos e dutos submarinos.

2.17.5 - Projeto de auxílios à navegação para a sinalização de áreas no entorno do Parque Eólico Marítimo, durante a elaboração das obras, cumprindo o estabelecido na NORMAM-17/DHN;

2.17.6 - Projeto de auxílio à navegação a ser estabelecido por ocasião da efetiva operação do Parque Eólico Marítimo, cumprindo os requisitos técnicos da NORMAM-17/DHN e da Recomendação IALA O-139 "The Marking of Man-Made Offshore Structures";

Notas:

Os seguintes critérios deverão ainda ser observados no projeto, pois serão avaliados pelas CP/DL/AG para emissão do parecer da AM:

1) qualquer lado do perímetro do Parque Eólico Marítimo deve estar a mais de 2 milhas náuticas das rotas dos navios mercantes SOLAS;

2) embarcações de pesca, de esporte e recreio ou não SOLAS não devem se aproximar a menos de quinhentos metros de uma das extremidades do Gerador Eólico (WTG) ou de outra estrutura instalada no Parque Eólico Marítimo. Para cada caso, a distância poderá ser revista, dependendo das informações do projeto a cerca da influência do vento gerado pelas turbinas, da influência das radiações eletromagnéticas geradas pela operação dos aerogeradores e do eventual colapso dos WTG. Para todos os casos, a área de segurança mínima deverá ser definida no entorno do WTG ou de estruturas solitárias.

3) conforme as peculiaridades locais, o estudo deverá considerar as interferências aos acessos de fundeadouros, portos, terminais, marinas e colônias de pesca.

2.17.7 - Relatório de análise de riscos e das medidas de controle, a serem adotadas durante a construção, a operação e o descomissionamento do Parque Eólico Marítimo;

2.17.8 - Estudos, ensaios, notas técnicas ou relatórios sobre a interferência das radiações eletromagnéticas geradas pela operação dos aerogeradores em radares, rádio comunicações e agulhas magnéticas de embarcações que trafegam nas proximidades do Parque Eólico Marítimo; na rádio comunicação da aeronavegação; nos radares terrestres e nos serviços de controle do tráfego marítimo (VTS), conforme recomendações do item 5 do Relatório 161/2018 do PIANC;

2.17.9 - Documentação fotográfica - deverão ser anexadas à documentação fotos do local da obra que permitam uma visão clara das condições locais;

2.17.10 - ART dos Engenheiros responsáveis pela implantação do Parque Eólico Marítimo; e

2.17.11 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP) cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para a divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos; e

b) apresentar na CP/DL/AG, em até sessenta dias após o término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), exclusivamente para as obras com dimensões superiores a vinte metros, conforme as instruções constantes do anexo 1-A. A PFS com a trajetória dos cabos ou dutos submarinos sob o corpo d'água e que interligam as estruturas/equipamentos que compõem o Parque, deverá conter as coordenadas dos pontos junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso.

Notas:

1) o requerimento deve ser assinado pelo interessado da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

2) tanto a Planta de localização, Planta de Situação, Memorial Descritivo e Planta Final de Situação deverão observar as definições contidas no Capítulo 1. Esses documentos deverão ser assinados por todos os responsáveis técnicos de cada área do projeto, de acordo com a natureza da obra, devendo constar o nome completo do responsável e o seu registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade;

3) quando o projeto de estabelecimento de parque eólico for constituído total ou parcialmente de estruturas flutuantes, deverá ser acrescentada à documentação acima relacionada, as exigências constantes nas alíneas b) e d) do item 0216, desta Norma;

4) anualmente, após a conclusão da obra, o interessado deverá providenciar o LH da Categoria "B", conforme estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM- 25/DHN), a fim de realizar monitoramento anual das profundidades no entorno das estações geradoras;

5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra;

6) para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma; e

7) a entrega de documentos digitais deverá estar de acordo com o descrito no item 9 da introdução desta norma.

2.18 - OUTRAS OBRAS

O interessado na realização de outras obras, não especificadas nos itens anteriores, deverá apresentar à CP, DL ou AG, com jurisdição sobre o local da obra, duas vias originais dos seguintes documentos em meio físico e uma cópia em mídia digital removível:

2.18.1 - Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

2.18.2 - Cópia autenticada do contrato de aforamento ou autorização para ocupação ou similares, expedidas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou documentos de comprovação de propriedade do terreno onde se originará a obra;

2.18.3 - Planta de localização;

2.18.4 - Planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

2.18.5 - Memorial descritivo da obra pretendida;

2.18.6 - Documentação fotográfica com, ao menos, duas fotografias do local da obra, que permita uma visão clara das condições locais. A critério das CP/DL/AG de origem do processo ou quando julgado adequado por uma das OM envolvidas no processo de análise, durante a vistoria da obra ou mesmo depois, outras fotografias poderão ser solicitadas com a mesma finalidade;

2.18.7 - ART dos Engenheiros responsáveis pela obra que o interessado pretenda realizar;

2.18.8 - Caso a obra possua estrutura flutuante, como parte integrante da estrutura fixa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos e informações:

I) o projeto da estrutura flutuante elaborado por Engenheiro Naval, prevendo o comportamento da estrutura flutuante nos diversos níveis dos regimes de águas;

II) o projeto do sistema de fundeio e/ou de fixação da estrutura flutuante, conforme o caso;

III) a descrição das características das embarcações que utilizarão a estrutura flutuante;

IV) o projeto do sistema de amarração dessas embarcações à estrutura flutuante; e

V) a carga suportada pela estrutura flutuante e de suas interligações com as estruturas fixas e pontos de terra.

Além disso, o interessado deverá cumprir os procedimentos contidos na NORMAM-17/DHN, no tocante ao estabelecimento da sinalização náutica complementar das estruturas flutuantes.

2.18.9 - GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada

ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo-lhe cumprir, em caso de parecer favorável, as seguintes exigências, além de outras porventura estabelecidas:

a) informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para a avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos-Rádio Náuticos. Somente as obras sob e sobre águas, localizadas em áreas cartografadas pela DHN, e com pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a 20m, serão divulgadas; e

b) em até sessenta dias após o término da obra (exclusivamente para aquelas que possuam pelo menos uma de suas dimensões horizontais superiores a vinte metros, apresentar na CP/DL/AG a PFS em mídia digital, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A.

c) Em até sessenta dias após o término da obra, o proprietário da obra deverá apresentar laudo técnico declarando que a estrutura flutuante instalada apresenta condições satisfatórias de estabilidade, estanqueidade e flutuabilidade, devidamente assinado por Engenheiro Naval, com emissão de ART, caso esta seja parte integrante da estrutura fixa.

Uma via do laudo técnico deverá ser enviada à CP/DL/AG e outra via deverá permanecer no local da construção para posterior verificação por equipes de inspeção naval, caso necessário.

Este procedimento deverá ser adotado para todas as estruturas flutuantes já instaladas, caso estas sejam partes integrantes de estruturas fixas, mesmo que possuam o pareceres anteriores do AAM.

Caso a CP/DL/AG verifique que uma estrutura flutuante apresente condições inseguras de estabilidade, flutuabilidade ou estrutural, após sua instalação, o responsável pelo flutuante deverá realizar os reparos devidos e providenciar a emissão de novo laudo técnico, com emissão de ART.

Observação: Este procedimento não se aplica para as estruturas flutuantes destinadas ao armazenamento de cargas, que deverão seguir os procedimentos previstos na NORMAM-02/DPC quanto a sua inscrição, certificação e demais procedimentos previstos.

Notas:

1) a Resolução no218/1973 do CONFEA discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia. Na maioria dos casos, o Engenheiro Civil é o responsável por assinar a documentação relativa às obras;

2) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou Contrato Social (no caso de firma);

3) a escala a ser utilizada na planta deve ser suficiente para permitir uma interpretação fácil e clara da informação representada;

4) as plantas bem como o memorial descritivo, deverão observar as descrições contidas no Capítulo 1. Esses documentos devem ser assinados pelo Engenheiro responsável pela obra, constar seu nome completo e registro no CREA e não poderão apresentar correções que alterem sua originalidade; e

5) fica facultada à CP/DL/AG a solicitação de informações e documentos adicionais ao interessado pela obra, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer, bem como a realização de inspeções no local da obra; e

6) Para detalhes sobre a validade do parecer, deverá ser observado o descrito no item 3 da introdução desta norma.

2.19 - REFORMA E/OU MANUTENÇÃO DE OBRAS REALIZADAS

Qualquer serviço de reforma e/ou manutenção em obras acima discriminadas, que acarretem em mudanças de traçados/projetos que possam provocar novas interferências com o tráfego aquaviário ou a segurança da navegação, deverá ser precedido de comunicação formal à CP/DL/AG responsável

pelo parecer favorável à sua realização, que avaliará a necessidade da realização de novo processo para apreciação. Por outro lado, as manutenções podem ser executadas independente de comunicação formal à CP/DL/AG, desde que não impliquem em alteração na obra que já possua parecer favorável.

2.20 - REGULARIZAÇÃO DE OBRA

Caso as obras já prontificadas estejam em situação irregular, por não terem sido submetidas à consulta prévia e posterior emissão de parecer favorável da AM, o seu responsável deverá apresentar as documentações previstas neste capítulo à CP/DL/ AG correspondente à sua área de jurisdição, de acordo com o tipo de obra, além de documentações adicionais que porventura poderão ser solicitadas;

A PFS já deverá fazer parte do processo de regularização, em mídia digital removível, georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), conforme as instruções constantes do anexo 1-A, exclusivamente para as obras com dimensões superiores a vinte metros.

São consideradas obras ou serviços irregulares, conforme previsto neste capítulo e passíveis de sanções previstas na legislação em vigor, aquelas concluídas ou em andamento sem o parecer da AM.

As obras irregulares poderão ser embargadas ou demolidas, conforme previsto na Lei no9.537, de 11/12/1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO 3

DRAGAGENS E ATERROS

3.1 -AUTORIZAÇÃO PARA DRAGAGEM

A autorização para a execução da atividade de dragagem será concedida pela Capitania dos Portos, após o cumprimento dos procedimentos preconizados neste capítulo e pela obtenção da respectiva licença ambiental junto ao órgão ambiental competente.

3.2 -PROCEDIMENTOS RELATIVOS À AUTORIZAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE DRAGAGEM

3.2.1 - Pedido preliminar de dragagem

Antes de iniciar o processo junto ao órgão ambiental competente para a obtenção da licença ambiental, o interessado na execução da obra de dragagem deverá encaminhar um "pedido preliminar de dragagem" por requerimento ao Capitão dos Portos da área de jurisdição onde será realizada a dragagem, via DL ou AG conforme modelo contido no anexo 2-B, quando for o caso, acompanhado das seguintes informações/documentações:

a) tipo de dragagem, conforme definições contidas no Capítulo 1;

b)plotagem com a geometria da área a ser dragada e da área de despejo de material dragado identificando suas coordenadas geográficas, preferencialmente, em carta náutica de maior escala editada pela DHN podendo, contudo, ser aceitas cartas do IBGE e da DSG ou ainda, na indisponibilidade destas, documentos cartográficos produzidos por órgãos públicos ou privados de reconhecida competência técnica;

c)volume estimado do material a ser dragado;

d)duração estimada da atividade de dragagem, detalhando as datas previstas de início e término;

e)profundidades da área a ser dragada (real ou estimada) e, quando couber, da área de despejo do material dragado;

f)profundidade desejada na área a ser dragada;

g)tipo de equipamento a ser utilizado durante os serviços;

h)tipo de sinalização náutica a ser estabelecida durante a dragagem, de acordo com o previsto nas NORMAM-17/DHN, em especial aquelas situadas em locais de intenso tráfego marítimo/fluvial/lacustre, que deverá ser delimitada por boias luminosas;

i)características dos navios-tipo que irão trafegar na área dragada; e

j)GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer. Posteriormente, caso a CP/DL/AG julgue necessária a realização de inspeção no local da obra em AJB, deverá o interessado apresentar, também, a GRU relativa a esse serviço para que seja anexada ao processo. O pagamento também poderá ser efetuado via "PagTesouro" que é um componente de processamento de pagamentos digitais gerido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Notas:

1) em obra de derrocamento, com o emprego e detonação de cargas de explosivos, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

a)apresentação do plano de fogo à CP/DL/AG e, caso por essas julgado pertinente, um relatório de fogo;

b)realizar vistorias cautelares nas zonas de risco e adotar todas as providências necessárias para minimizar o efeito das detonações sobre o meio ambiente;

c)comunicar à AM e AP os dias e horários em que ocorrerão as explosões;

d)providenciar as medidas necessárias para manter afastadas as embarcações que trafeguem nas proximidades da área de atividade;

e)cumprir as orientações preconizadas na NORMAM-15/DPC em situações que envolvam o emprego de mergulhadores; e

f)definir a distância de segurança para a detonação de explosivos em áreas de portos/terminais para que não haja interferência com navios atracados e seus sistemas de amarração.

2) Para a atividade de dragagem por hidrojateamento, sem o recolhimento do material dragado, deverão ser apresentados estudos elaborados por engenheiro naval ou instituição de reconhecida capacidade técnica que demonstre o comportamento dos materiais dragados nos diversos sentidos do fluxo do rio, do lago, da lagoa ou dos mares, conforme o caso. Em nenhum momento o material dragado deverá causar assoreamento em áreas circunvizinhas, de forma que comprometa a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário. Ao término da dragagem, deverá ser realizado o levantamento batimétrico da área atingida de forma a comprovar os impactos dos serviços realizados.

3)após verificar as informações constantes no pedido preliminar de dragagem, a CP avaliará a necessidade de convocar o interessado para a realização de inspeção no local da dragagem, a fim de fundamentar seu parecer preliminar. Após essa inspeção, a CP despachará o pedido preliminar de dragagem.

4)em dragagens de implantação, que são aquelas destinadas a implantação, ampliação ou aprofundamento de canais de acesso, canais internos e bacias de evolução e dos berços e fundeadouros, que impliquem na operação de novos navios-tipo, deverão ser considerados os critérios de dimensionamento previstos no Relatório no121/2014 da PIANC. A critério do CP poderão ser solicitadas no despacho do Pedido Preliminar de dragagem a apresentação de relatório técnico com os resultados das simulações de manobra realizadas em "fast time", "real time" ou modelagem física para verificar a adequabilidade da dragagem realizada à manobra do navio pretendido. No relatório técnico deve constar a descrição das manobras realizadas reproduzindo o mais fielmente possível, os seguintes aspectos:

-as características do navio-tipo;

-as características ambientais e geográficas do local da obra pretendida;

-as possíveis interferências com obras já existentes e outras ainda não concluídas;

-as diversas situações de operação dos navios, tais como: atracação e desatracação; atracação e desatracação na presença de outros navios atracados e/ou fundeados;

-a manobrabilidade do navio-tipo nas condições ambientais prevaletentes e nas situações-limite;

-o método de emprego, tipos e força de tração estática ("bollard pull") dos rebocadores previstos para auxílio das manobras do navio-tipo; e

-outras informações, situações e manobras julgadas relevantes para análise da questão.

Poderá ser exigido ainda a apresentação de um plano de análise de riscos e das medidas de controle desses riscos para a operação segura dos navios-tipo nas áreas dragadas.

5) o requerimento deve ser assinado pelo proprietário da obra ou seu representante legal, neste caso, anexando cópia da procuração ou contrato social (no caso de firma).

6) caso a CP não tenha se pronunciado contrariamente à realização da dragagem, o interessado solicitará, junto ao órgão ambiental competente, a licença ambiental para atividade de dragagem em questão; e

7) para as atividades de dragagem de pequeno porte e de interesse público, em vias/áreas não navegáveis, como dragagens em canais de irrigação ou para alívio de águas em época de chuvas, ou vias/áreas não hidrografadas, o Capitão dos Portos poderá, a seu critério, simplificar a documentação exigida anteriormente mencionada, não dispensando, no entanto, o licenciamento ambiental, que poderá ser simplificado a critério do órgão ambiental competente.

3.2.2) Autorização para início da atividade de dragagem

Após a obtenção da licença ambiental, o interessado solicitará um novo requerimento ao Capitão dos Portos conforme modelo contido no anexo 2-B, via DL ou AG quando for o caso, para autorização do início da atividade de dragagem, informando as datas previstas para seu início e término, anexando cópia da licença ambiental.

Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis do início previsto da dragagem.

O Capitão dos Portos, em seu despacho, autorizará o início da dragagem, caso não haja pendências a serem sanadas.

3.3 - PROVIDÊNCIAS DURANTE E APÓS A REALIZAÇÃO DA DRAGAGEM

Deverão ser tomadas as seguintes providências pelo interessado, durante e após as atividades de dragagem:

3.3.1 - Em vias/áreas navegáveis e hidrografadas:

a) Durante a dragagem:

I) quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60 (sessenta dias), encaminhar mensalmente à CP, via DL/AG, quando for o caso, um relatório parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras informações, a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas para o transcurso da dragagem; e

II) quando o período previsto for inferior a 60 (sessenta dias), ficará a critério do Capitão dos Portos, a necessidade de envio desse relatório.

a) Após a dragagem:

I) deverá ser realizado um LH da categoria "A" de "fim de dragagem" tanto da área dragada, como da área de despejo do material dragado, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM-25/DHN), que será requisito prévio à proposta de balizamento para tal via navegável, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Auxílio à Navegação (NORMAM-17/DHN); e

II) nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquela cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades.

3.3.2 - Em vias/áreas não navegáveis ou não hidrografadas:

a) Durante a dragagem:

I) quando o período previsto de duração da dragagem for igual ou superior a 60 (sessenta dias), encaminhar mensalmente à CP, via DL/AG, quando for o caso, um relatório parcial de acompanhamento dos serviços realizados, constando, dentre outras informações, a natureza e o volume do material dragado, bem como as dificuldades encontradas para o transcurso da dragagem; e

II) quando o período previsto for inferior a 60 (sessenta dias), ficará a critério do Capitão dos Portos a necessidade de envio desse relatório.

a) Após a dragagem:

I) após a conclusão da dragagem deverá ser realizado um LH da categoria "B" de "fim de dragagem" tanto da área dragada, como da área de despejo do material dragado, conforme orientações contidas nas Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos (NORMAM-25/DHN); e

II) nos casos em que a atividade de dragagem seja contínua, onde não seja possível a definição de seu término ou ainda aquelas cuja duração seja superior a 6 (seis) meses, as providências descritas no subitem I desta alínea devem ser executadas, pelo menos, a cada 6 (seis) meses após o início de suas atividades.

3.4 - RECOMENDAÇÕES ADICIONAIS

A legislação vigente define responsabilidades para as Administrações dos Portos, sob coordenação da AM, no que diz respeito ao estabelecimento das limitações operacionais portuárias, ao calado máximo, dimensões e velocidade de evolução dos navios nos trechos navegáveis, que podem sofrer alterações significativas em função de dragagens realizadas.

Dessa forma, com o propósito de contribuir para a otimização de resultados, é recomendado que:

1) o contratante da dragagem mantenha o acompanhamento de sua execução visando ao restabelecimento/obtenção dos parâmetros de projeto da geometria da via navegável, em especial das cotas batimétricas dos canais de acesso e de aproximação, dos fundeadouros, das bacias dos berços; do alinhamento do eixo do canal; da largura do canal em seu leito, inclusive nas curvas; e da bacia de evolução. Esta recomendação tem por objetivo prevenir que a prestadora do serviço de dragagem tenha que voltar ao local para a conclusão dos trabalhos após a avaliação do LH de "fim de dragagem";

2) a empresa executante do LH de "fim de dragagem" cumpra as Normas da Autoridade Marítima para Levantamentos Hidrográficos - NORMAM-25/DHN nas fases de planejamento, execução e encaminhamento dos dados coletados e documentação produzida, em especial aos critérios técnicos relativos à LH de Categoria "A" na medida em que somente os dados oriundos deste LH validados pelo CHM serão considerados pelos Capitães dos Portos como subsídios na avaliação de estabelecimento/alteração de parâmetros operacionais dos portos; e

3) a empresa contratada para realizar o projeto de balizamento, observe fielmente o contido nas Normas da Autoridade Marítima para auxílios à navegação NORMAM-17/DHN.

3.5 - ATERROS SOBRE ÁGUAS

O aterro em águas da União é uma obra excepcional, executada por ela própria ou delegada para terceiros, em circunstância especial, quando então fixa as regras julgadas cabíveis, conforme a legislação vigente.

A autorização para realização de aterros deverá ser considerada como medida extraordinária concedida aos Estados, aos Municípios e às entidades educacionais, culturais ou de finalidades sociais e, em se tratando de aproveitamento econômico de interesse nacional, à pessoa física ou jurídica.

Os aterros em AJB poderão ser resultantes tanto do depósito de material dragado quanto de material de origem terrestre.

No primeiro caso, ou seja, de material dragado, deverão ser observados os mesmos procedimentos exigidos para dragagem, conforme previsto nos itens 0301, 0302 e 0303. Em ambos os casos, o interessado deverá observar o previsto na legislação federal competente, referente a aterros sobre águas, inclusive.

O interessado na realização de aterros sobre águas deverá obter autorização do órgão federal (SPU) competente. O processo terá sua tramitação no órgão competente, cujo procedimento prevê consulta à MB, que se fará por meio da CP, DL ou AG da jurisdição.

Deverão ser anexados ao processo de solicitação de autorização os documentos estabelecidos das alíneas a a g do item 0218 (OUTRAS OBRAS).

Após a autorização para execução das obras de aterro, deverão ser informadas as datas previstas para o seu início e término, para divulgação em Aviso aos Navegantes.

No caso de aterros em áreas hidrografadas, após a conclusão das obras deverá ser realizado um LH no entorno da área aterrada. Este levantamento deverá atender aos requisitos de LH de categoria "A", conforme as instruções vigentes estabelecidas pela Marinha do Brasil. No caso de aterros em áreas não navegáveis ou não hidrografadas, o LH poderá ser categoria "B".

Dependendo das dimensões do aterro, durante ou após sua conclusão, poderá provocar alterações sensíveis no regime de água da região, tendo como resultado um assoreamento de tal monta que poderá prejudicar a navegação local com alterações de profundidades. Para esses casos, deverá ser exigido, como documento adicional ao processo, um estudo detalhado e criterioso das alterações que poderão trazer danos à navegação, propiciando condições seguras à emissão do parecer da MB. Tal estudo poderá ser obtido pelos interessados junto a órgão de reconhecida capacidade técnica em engenharia costeira.

Após a análise do processo, o requerimento será despachado e devolvido ao interessado, com o Parecer de Inerferência Prévia (PIP) emitido pela CP,DL ou AG.

CAPÍTULO 4

PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS

4.1 - PESQUISA, LAVRA DE MINERAIS, EXTRAÇÃO DE AREIA E GARIMPO

Essas atividades normalmente comprometem a segurança da navegação, devido ao fundeio de embarcações em áreas de tráfego aquaviário e ao deslocamento de dispositivo de reboque em rumos divergentes ao do fluxo normal do tráfego. Esses dispositivos usualmente rebocam equipamentos denominados "enguias", que são cabos elétricos portando sensores, cujo comprimento se estende por até 2 (duas) milhas náuticas.

4.1.1 - Os interessados em realizar pesquisa, lavra de minerais, extração de areia ou garimpo, após autorizados pelos órgãos ambientais competentes, deverão prestar, formalmente, às CP, DL ou AG da jurisdição as seguintes informações:

a) limites da área de pesquisa, lavra de minerais, extração de areia ou garimpo;

b) Datas prováveis de início e término;

c) comprimento do dispositivo de reboque e/ou das embarcações envolvidas e o tipo da sinalização que será empregada para indicar a extremidade, se houver; e

d) embarcações ou equipamentos utilizados, bem como suas características.

O não cumprimento do disposto neste item, sujeita o infrator às sanções legais previstas na legislação em vigor.

Documentos adicionais poderão ser solicitados, a critério da CP/DL e AG.

Observação:

I - As informações descritas acima deverão ser, obrigatoriamente, protocoladas no GAP das Capitânicas, Delegacias ou Agências de jurisdição para publicação de avisos aos navegantes. Somente após a manifestação da Capitania, Delegacia ou Agência, os serviços poderão ser iniciados.

II - A atividade de extração de areia deverá ser precedida de manifestação da Autoridade Portuária, caso esteja dentro do Porto Organizado ou de seus canais de acesso. Também deverá ser precedida da autorização das Capitânicas, Delegacias ou Agência da localidade, porém, para este procedimento, não deverá ser aplicado o previsto no Capítulo 3 desta norma.

CAPÍTULO 5

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER PARA A RETIRADA DE CABOS SUBMARINOS

5.1 - RETIRADA DE CABOS SUBMARINOS

5.1.1 - O interessado em efetuar a retirada de cabos submarinos em AJB deverá apresentar, à CP/DL/AG de jurisdição do local do projeto, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

a) Requerimento ao CP/DL/AG informando os motivos para a sua retirada, incluindo a documentação que comprove o seu vínculo de propriedade com o material a ser retirado e a declaração de responsabilidade por quaisquer danos causados aos materiais ou equipamentos de terceiros instalados na área que venham a ser avariados durante ou após os serviços (conforme modelo contido no anexo 2-B);

b) Planta de localização e em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

c) Planta de situação em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG, etc.);

d) Memorial descritivo do projeto da retirada de cabos submarinos, contendo as atividades referente a retirada, a descontaminação e a limpeza dos materiais e equipamentos, bem como o cronograma das atividades previstas. As propostas apresentadas para a retirada de cabos submarinos deverão ser claras, fundamentadas e justificando os motivos da retirada. O projeto deverá abordar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental e de segurança da navegação;

e) ART, contendo a descrição dos serviços, emitida por engenheiros responsáveis pelo projeto;

f) Documentação fotográfica do local e materiais instalados, caso cabível;

g) Plano de análise de risco e medidas de controle do projeto de retirada, envolvendo embarcações, pessoal, equipamentos e materiais; e

h) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A da NORMAM-11/DPC, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG, somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

5.1.2 Procedimentos e Notas:

a) Manifestação da Autoridade Marítima:

A CP/DL/AG de jurisdição do local deverá verificar se existem interesses econômicos envolvidos. Caso haja, adotará as medidas cabíveis para aplicação da Lei nº 7.542/1986 combinado com as NORMAM-04/DPC e NORMAM-10/DPC.

Caso não haja, adotará as medidas necessárias ao pronunciamento do órgão ambiental competente, da Secretaria do Patrimônio da União e outras partes interessadas julgadas pertinentes, a fim de que a autorização para a retirada do cabo possa ser exarada e seja possível a aplicação da Lei nº 9.537/1997 combinada com os procedimentos das NORMAM-04/DPC e NORMAM-11/DPC.

O Parecer da Autoridade Marítima não implica, por si só, em autorização ou aval à obra pretendida, devendo o requerente cumprir as exigências emanadas de outros órgãos competentes, nas esferas federal, estadual e municipal, previstas na legislação em vigor, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e IBAMA/INEA, dentre outros;

b) Relatórios:

Caso autorizado, o responsável pelo projeto deverá encaminhar à CP/DL/AG relatórios mensais que descrevam todas as atividades realizadas durante o mês anterior e as atividades previstas no mês seguinte.

O responsável pelo projeto deverá encaminhar à Autoridade Marítima, até três meses da conclusão dos serviços, o relatório final contendo todas as atividades realizadas e o destino final dos materiais e equipamentos retirados;

c) Parecer:

Após seguir o trâmite previsto, a CP/DL ou AG emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP) com validade de até um ano, podendo ser renovado por mais igual período pela CP/DL/AG, caso o projeto inicial não tenha sofrido alterações.

No caso de alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser reapresentada na CP/DL/AG. Dessa forma, o processo tramitará para que todas as autoridades iniciais sejam consultadas novamente.

A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência de dois meses do vencimento.

d) Alijamento de material:

Não será permitido o alijamento ou despejo de material ou equipamento no mar;

e) Remoção de materiais e equipamentos:

A critério da AM, a remoção ou retirada de cabos submarinos poderá ser parcial ou total, desde que atendidos os requisitos normativos de todos os Órgãos envolvidos e devidamente justificáveis. Neste caso, o material ou equipamento não deverá causar interferência ou riscos à navegação ou ao meio ambiente marinho.

Os cabos submarinos deverão ser limpos e descontaminados com a finalidade de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários da área, respeitando os normativos aplicáveis.

O interessado deverá assegurar o adequado gerenciamento resíduos e rejeitos gerados, respeitando os normativos aplicáveis;

f) Reunião Técnica:

A CP/DL/AG poderá convocar o interessado para reunião técnica, durante a análise do projeto;

g) Levantamento batimétrico:

Após a conclusão dos serviços, o responsável pelo projeto poderá ser instado, caso cabível, a realizar o levantamento hidrográfico de toda a área abrangida pelas instalações retiradas ou removidas, devendo encaminhar cópia, no prazo máximo de até seis meses após sua conclusão;

h) Inspeção das atividades:

Durante a realização das atividades, a Autoridade Marítima poderá convocar o interessado para realização de inspeções, às custas dos responsáveis pelo projeto;

i) Documentos adicionais:

Fica facultado à CP/DL/AG a solicitação de informações ou documentos adicionais ao interessado responsável pelo projeto, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer.

j) Aviso aos Navegantes:

Os responsáveis pelo projeto deverão informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto a divulgação em Avisos-Rádio Náuticos;

k) Plantas Final de Situação:

l) Plantas de Situação:

A planta de situação deverá detalhar as linhas dos cabos submarinos que serão retirados e os que permanecerão instalados. A planta deverá conter as posições geográficas das extremidades e pontos de inflexão, caso existente;

II) Planta Final de Situação:

Apresentar na CP/DL/AG, após o término da obra, a PFS em mídia digital georreferenciada, preferencialmente em SIRGAS 2000 ou WGS-84, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG), no prazo de até sessenta dias após a conclusão dos serviços.

l) Trâmite do processo:

A CP/DL/AG de origem encaminhará Parecer Técnico com as suas conclusões ao CHM, via DN, no que diz respeito às implicações que a obra poderá ou não causar à segurança da navegação e ao ordenamento do espaço aquaviário, se emitido pela CP. Caso o projeto tenha início na DL/AG, o processo tramitará ao CHM via CP e DN, para as respectivas avaliações e análises.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações de submarinos, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou comprometa a segurança da navegação ou ao ordenamento do espaço aquaviário.

Quando a retirada dos cabos submarinos ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, o controle da operação deverá ser do DN em cuja área se iniciará a retirada dos cabos.

Quando a retirada dos cabos submarinos ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, a coordenação do processo deverá ser do DN cuja área se iniciou a remoção dos cabos (DN Responsável Final). Neste caso, o processo deverá tramitar por todos os DN envolvidos.

A critério dos DN, os documentos poderão tramitar em meio digital entre as Organizações Militares envolvidas, com a finalidade de oferecer maior agilidade ao processo.

Ao final, o processo será respondido pela CP/DL/AG de origem do projeto com a emissão do Parecer de Obras.

m) Elaboração de documentos:

As plantas de localização, situação e memorial descritivo deverão ser assinados por engenheiro competente;

n) Disposições gerais:

Este procedimento não se aplica para os casos de descomissionamentos de instalações de exploração e de produção de petróleo e gás natural previstos na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020, do Ministério de Minas e Energia / Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que possui procedimentos específicos no capítulo 6 desta norma.

CAPÍTULO 6

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA DESCOMISSIONAMENTO DE Plataformas, SISTEMAS SUBMARINOS OU SISTEMAS DESASSOCIADOS SOB, SOBRE OU ÀS MARGENS DAS AJB

6.1 - REALIZAÇÃO DE DESCOMISSIONAMENTOS, OBTENÇÃO DE PARECER, ISENÇÕES E CONSULTA PRÉVIA

A realização de descomissionamentos públicos ou particulares (a partir daqui denominados de "descomissionamentos") localizados sobre, sob e às margens das AJB, salvo isenção, dependerá da emissão do Parecer da AM emitido por meio da CP, suas DL e AG subordinadas (CP/DL/AG) e não eximirá o interessado das demais obrigações administrativas perante outros Órgãos responsáveis pelo controle da atividade em questão, quando cabível, sendo da esfera Federal, Estadual ou Municipal.

Estão isentas da obtenção desse Parecer os descomissionamentos a serem realizados em rios, lagos, lagoas, represas e demais corpos d'água, considerados vias não navegáveis ou em trechos não navegáveis de vias navegáveis. Nestes casos, os requerimentos serão despachados pela AM como "Isentos de Parecer".

Em trechos não cartografados também há necessidade de estabelecer placas de aviso ou balizamento especial pelos responsáveis pelo descomissionamento, de modo a alertar os condutores de embarcações, que eventualmente utilizem os corpos d'água, sobre os perigos e obstáculos existentes.

6.2 - DESCOMISSIONAMENTO DE Plataformas E SISTEMAS SUBMARINOS

6.2.1 - O interessado na execução do descomissionamento de Plataformas e sistemas submarinos deverá cumprir os procedimentos descritos na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP e apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local do descomissionamento duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente, referenciando a entrega prévia do PDI conceitual, quando aplicável (conforme modelo contido no anexo 2-B);

a) Planta de Localização (PL) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.) contendo a representação da obra pretendida e sua posição em relação a uma área mais ampla. Sua escala deverá permitir a análise da obra em relação a áreas mais afastadas;

b) Planta de Situação (PS) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.). A PS deverá conter e detalhar todo o arranjo submarino do sistema de produção, diferenciando as instalações que irão permanecer de forma temporária ou permanente das que serão removidas, indicando as posições geográficas das extremidades e pontos de inflexão, caso existentes. A PS deverá indicar as áreas temporárias de movimentação de materiais e equipamentos, caso existam;

c) Memorial descritivo de permanência temporária e/ou definitiva de todas as linhas submarinas, descrevendo suas posições, dimensões, riscos e mitigações envolvidas;

a) Programa de Descomissionamento da Instalação executivo (PDI executivo), documento apresentado após a aprovação do PDI conceitual pelos órgãos competentes, cujo conteúdo deve incorporar as informações, os projetos e os estudos necessários ao planejamento e à execução do descomissionamento de instalações, conforme o Anexo III - Roteiro do Programa de Descomissionamento de Instalações Marítimas da Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP. A proposta para o descomissionamento de instalações marítimas deverá ser clara e devidamente fundamentada, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, econômico e de segurança, sendo que nenhum dos critérios, isoladamente, deverá ser considerado decisivo para a definição das alternativas. Além disso, as instalações parcialmente removidas ou que permanecerem in situ não deverão causar interferências à navegação, ao ambiente marinho e aos demais usuários do mar;

b) Projeto de sinalização náutica, delimitando a área dos serviços, de acordo com o previsto na NORMAM-17/DHN, caso sejam realizadas operações na superfície ou em profundidades que causem riscos aos navegantes (caso aplicável);

c) ART dos Engenheiros responsáveis pelo projeto, onde as plantas, os PDIs e os memoriais descritivos deverão ser assinadas por engenheiros adequadamente qualificados e habilitados;

d) Cópia do seguro P&I da Plataforma, contendo coberturas para remoção de destroços e responsabilidade civil por danos a terceiros e ao meio ambiente, proveniente de poluição hídrica;

e) Cópia integral das apólices do seguro de casco e máquinas, caso aplicável;

f) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente à inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

g) Cópias dos Certificados Estatutários emitidos pela Sociedade Classificadora, bem como os relatórios das respectivas Vistorias e Inspeções, atestando que a Plataforma possui condições satisfatórias de fluabilidade, estanqueidade e estabilidade (Obs. Não é aplicável para Plataformas Fixas); e

h) A critério das CP/DL/AG, poderá ser exigida a apresentação de relatório de inspeção subaquática, com a finalidade de verificar as condições de estruturas externas da unidade, sobretudo a respeito das obras vivas.

6.2.2 - Procedimentos e Notas:

a) Manifestação da Autoridade Marítima (AM):

O Parecer de Obras da AM não implica em autorização ou aval ao descomissionamento pretendido, por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

b) Obrigações do interessado:

Após a manifestação da AM, o interessado responsável pelo projeto deverá, junto à CP/DL/AG:

I) Encaminhar os Relatórios Parciais a serem apresentados em períodos não inferiores a 180 dias, que descrevam todas as atividades realizadas e as futuras atividades previstas no período seguinte após aprovação do PDI executivo por todos órgãos competentes. Tais relatórios deverão conter a execução e progresso das fases que compõem o PDI, em especial, quanto ao emprego das embarcações nas diversas operações e destinação dos materiais retirados, conforme descrito na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP;

II) Em até seis meses da conclusão dos serviços de descomissionamento, encaminhar o Relatório de Descomissionamento de Instalações (RDI), contendo todas as atividades realizadas e o destino final dos materiais, equipamentos e da Plataforma, conforme descrito na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP;

III) Proceder com o(s) Projeto(s) de Sinalização Náutica, delimitando a área dos serviços, de acordo com o previsto na NORMAM-17/DHN, caso sejam realizadas operações na superfície ou em profundidades que causem riscos aos navegantes;

IV) Encaminhar a atualização semestral dos Certificados da Sociedade Classificadora, até a saída da Plataforma de AJB, atestando as condições satisfatórias de fluabilidade, estanqueidade e estabilidade da Plataforma (Obs.: Não é aplicável para Plataformas Fixas);

V) Encaminhar o Memorial Descritivo do Sistema de Desancoragem, descrevendo os procedimentos para a destinação final das amarras, cabos e estacas das linhas de ancoragem. Este documento deverá conter as etapas da desancoragem e o cronograma da desconexão do sistema (Obs.: Não é aplicável para Plataformas Fixas);

VI) Encaminhar o Memorial Descritivo do Processo de Remoção e Transporte de Produtos Químicos, Perigosos e Oleosos da Plataforma, que deverá descrever todos os materiais ou rejeitos a serem retirados da Plataforma, contendo a identificação dos resíduos existentes na instalação, os efluentes, origem, localização (por instalação de produção), massa estimada (t) e composição estimada. Os descartes no mar de produtos poluentes, sejam eles efluentes sanitários, químicos ou oleosos deverão obedecer as regras previstas na convenção MARPOL 73/78 e suas emendas e demais legislações nacionais em vigor;

VII) Cumprir os procedimentos descritos na NORMAM-04/DPC e demais normas da AM para qualquer embarcação estrangeira que participar da operação de descomissionamento em AJB, incluindo a Plataforma;

VIII) Durante sua operação, a Plataforma deverá ser mantida em classe e com os certificados estatutários dentro da validade, bem como, deverá manter os equipamentos de segurança e salvatagem operacionais com seus certificados e revisões atualizados.

IX) Após a parada de operação da Plataforma, além do previsto na alínea VIII, deverá ser apresentado, semestralmente, o laudo emitido pela Sociedade Classificadora da Plataforma atestando condições satisfatórias de fluabilidade, estanqueidade e estabilidade, durante seu período de permanência em AJB. Este laudo deverá garantir a integridade física do casco (Obs. Não é aplicável para Plataformas Fixas);

X) Manter a Plataforma com as luzes e sinais sonoros previstos na NORMAM-17/DHN durante todas as fases do descomissionamento;

XI) Submeter a Plataforma à perícia técnica anual, com objetivo de verificar as suas reais condições, antes de sua saída da locação, conforme previsto na NORMAM-04/DPC. A Plataforma somente poderá seguir para outro Porto após sanar todas as restrições impeditivas, caso existente;

XII) Se, durante o descomissionamento, existir a necessidade de realização de operações aéreas, o previsto na NORMAM-27/DPC deve ser atendido;

XIII) Encaminhar para aprovação do AAM, com antecedência mínima de quinze dias, o Plano de Reboque e demais documentos necessários, dentre os quais, encontra-se o plano de singradura, contendo a derrota planejada que deverá evitar áreas ambientalmente sensíveis. Para o plano de execução da faina,

deverão ser cumpridas, em especial, as orientações contidas no item 0213 da NORMAM-08/DPC, devendo ser elaborado por um Salvage Master, devidamente cadastrado na CP/DL/AG. Este procedimento visa à autorização para a desconexão do sistema de ancoragem e destinação final da Plataforma.

No caso do casco ou equipamentos apresentarem incrustações de espécies invasoras (coral sol ou outras), a derrota deverá ser aprovada, ainda, pelo(s) Órgão(s) do Meio Ambiente Competente(s), que avaliará os impactos ao meio ambiente marinho. Desta forma, o reboque somente terá o início autorizado pelo AAM após a manifestação desse(s) Órgão(s).

XIV) Após o descomissionamento total da Plataforma, encaminhar a Planta Final de Situação (PFS) dentro de um prazo de 180 dias, em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, junto com o RDI, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG);

XV) Após o descomissionamento total da Plataforma, encaminhar a Planta Planialtimétrica da área que abrange a locação da Plataforma e suas estruturas, com a representação das estruturas remanescentes acima da linha d'água (LDA), quando aplicável. A planta deve estar georreferenciada e deverá conter o datum WGS-84 (ou SIRGAS2000), conter a representação da projeção UTM ou de Mercator, elaborada na maior escala possível que permita a visualização de toda a área, bem como a identificação das estruturas remanescentes. A mídia digital, com as informações solicitadas, deverá conter os arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

XVI) Os responsáveis pelo projeto deverão informar o início e o término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos Rádio-Náuticos, conforme orientações da NORMAM-28/DHN; e

XVII) Caso haja indícios de materiais bélicos no local, estes não deverão ser destruídos e nem removidos do leito do mar. Neste caso, a CP/DL/AG deverá ser devidamente avisada, para que sejam feitas tratativas adequadas, caso a caso, quando houver necessidade de movimentação por motivo de segurança, no intuito de descomissionar as instalações submarinas.

c) Renovação de Parecer:

O Parecer de Interferência Prévia (PIP) terá validade de quatro anos ou até o período previsto para conclusão do PDI, conforme cronograma apresentado, podendo ser renovado, a pedido do interessado, por mais quatro anos ou até a conclusão do projeto, caso este não tenha sofrido alterações.

No caso de alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser reapresentada na CP/DL/AG. Dessa forma, o processo tramitará para que todas as autoridades iniciais sejam consultadas novamente.

A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência de dois meses do vencimento.

d) Alijamento de material:

O alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações.

e) Remoção de materiais e equipamentos:

A critério da AM, a remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas, desde que atendidos os requisitos normativos de todos os Órgãos envolvidos e devidamente justificáveis. Neste caso, o material ou equipamento não deverão causar interferência ou riscos à navegação ou ao meio ambiente marinho.

As instalações deverão ser limpas e descontaminadas com a finalidade de mitigar os riscos à vida humana, ao meio ambiente e aos demais usuários da área, respeitando os normativos aplicáveis.

A empresa responsável pelo projeto deverá assegurar o adequado gerenciamento de efluentes, resíduos e rejeitos gerados, respeitando os normativos aplicáveis, devendo, ainda, dispor de plano de gerenciamento adequado para tratamento e disposição de material radioativo de ocorrência natural (NORM), para a eventualidade de sua ocorrência na incrustação de dutos e outros equipamentos, conforme previsto na Resolução nº 817, de 24 de abril de 2020 da ANP.

Se algum material for deixado no fundo do mar após o descomissionamento de estruturas, o responsável deverá cumprir com o disposto na NORMAM-10/DPC, caso sejam observados, pelas CP/DL/AG, riscos à navegação ou ao meio ambiente marinho.

f) Reunião Técnica:

A CP/DL/AG poderá convocar os envolvidos no projeto para reunião técnica, durante a análise do projeto.

g) Inspeção das atividades:

Durante a realização das atividades, a CP/DL/AG poderá convocar o interessado para realização de inspeções, às custas dos responsáveis pelo projeto.

h) Documentos adicionais:

Fica facultado à CP/DL/AG a solicitação de informações ou documentos adicionais ao interessado responsável pelo projeto, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer.

i) Trâmite do Processo:

Após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo ao DN, ao qual esteja subordinada.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM e CAMR, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações de submarinos, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou comprometa a segurança da navegação ou ao ordenamento do espaço aquaviário.

Quando o descomissionamento do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, o controle da operação deverá ser do DN em cuja área esteja estabelecida a Unidade de Produção ou se inicie a instalação/retirada da estrutura submarina.

Após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer de Interferência Prévia (PIP), cabendo ao interessado cumprir as determinações constantes nos procedimentos e notas descritos acima, além de outras porventura estabelecidas.

As operações que fazem parte da rotina operacional do sistema de produção, tais como as atividades de despressurização, limpeza, pull out e inertização, poderão ser realizadas independentemente da aprovação do PDI executivo.

Em caso de alterações quanto à estrutura, à conceituação técnica ou ao prazo de execução do PDI aprovado, o interessado deverá comunicá-las concomitantemente à ANP, ao órgão ambiental licenciador e à CP/DL/AG. As alterações acima referidas serão avaliadas no prazo de 30 dias para definir a necessidade de submissão de uma versão atualizada do PDI.

j) Integração de Projetos de Descomissionamento e Instalação de Novas Estruturas Submarinas ou de Instalação de Plataformas:

Caso o projeto de descomissionamento seja integrado com instalação de novas estruturas submarinas e/ou de instalação de Plataformas, os itens 2.10 e/ou 2.13 do Capítulo 2 desta norma também deverão ser cumpridos, em complemento ao previsto no Capítulo 6. Neste caso, poderá tramitar apenas um processo contemplando todo o projeto.

k) Orientações para descomissionamento de Plataformas que possuem helideque:

Para o descomissionamento de Plataformas que possuem helideque deverá ser observado o contido na NORMAM-27/DPC.

6.3 - DESCOMISSIONAMENTO DE SISTEMAS DESASSOCIADOS ÀS PLATAFORMAS

6.3.1 - O interessado na execução do descomissionamento de sistemas desassociados às Plataformas e seus sistemas submarinos deverá apresentar à CP/DL/AG com jurisdição sobre o local do descomissionamento, duas vias originais em meio físico ou uma via em formato digital, seguindo os procedimentos descritos no item 9 da introdução desta norma, dos seguintes documentos:

Requerimento ao Capitão dos Portos, Delegado ou Agente (conforme modelo contido no anexo 2-B);

a) Planta de Localização (PL) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.), contendo a representação da obra pretendida e sua posição em relação a uma área mais ampla. Sua escala deverá permitir a análise da obra em relação as áreas mais afastadas;

b) Planta de Situação (PS) em formato compatível com os sistemas CAD (DXF, DWG etc.). A PS deverá conter e detalhar todo o arranjo submarino da sistema de produção, diferenciando as instalações que irão permanecer de forma temporária ou permanente das que serão removidas e indicando as posições geográficas das extremidades e pontos de inflexão, caso existentes. A PS deverá indicar as áreas temporárias de movimentação de materiais e equipamentos, caso existam;

c) Memorial Descritivo do Descomissionamento da Instalação, detalhando todas as atividades, serviços, fases e estudos. Este documento deverá descrever o projeto de descomissionamento das instalações, contendo as atividades referentes à retirada, à descontaminação e à limpeza dos materiais e equipamentos, bem como o cronograma das atividades previstas. A proposta para o descomissionamento de instalações marítimas deverá ser clara e devidamente fundamentada, considerando a comparação de alternativas de descomissionamento, cujas análises devem adotar, no mínimo, os critérios técnico, ambiental, social, econômico e de segurança da navegação;

d) ART dos Engenheiros responsáveis pelo projeto, onde as plantas, os PDIs e os memoriais descritivos deverão ser assinadas por engenheiros adequadamente qualificados e habilitados; e

e) GRU com o devido comprovante de pagamento (cópia simples), nos valores constantes no anexo 2-A desta norma, referente ao serviço de análise do processo e emissão de parecer e/ou realização de inspeção no local da obra em AJB, caso a CP/DL/AG julgue necessário. Neste caso, a GRU e o referido comprovante de pagamento referente a inspeção da obra deverão ser entregues pelo interessado à CP/DL/AG somente quando confirmada a necessidade da inspeção, para que seja anexada ao processo. Neste caso, a GRU poderá ser paga no sítio da DPC, por meio de PIX ou Cartão de Crédito, para recebimento da confirmação imediata do pagamento e habilitação para o atendimento presencial. Ou, ainda, poderá ser emitida na forma de boleto bancário do Banco do Brasil.

6.3.2 - Procedimentos e Notas:

a) Manifestação da Autoridade Marítima:

O Parecer da AM não implica em autorização ou aval ao descomissionamento pretendido por não ser objeto da competência da MB, nem exime o requerente do cumprimento de exigência de outros órgãos, nas esferas federal, estadual e municipal, prevista na legislação em vigor.

b) Obrigações do interessado:

Após a manifestação da AM, o interessado responsável pelo projeto deverá junto à CP/DL/AG:

I) Cumprir os procedimentos descritos na NORMAM-04/DPC e demais normas da AM para qualquer embarcação estrangeira que participar da operação de descomissionamento em AJB;

II) Encaminhar o(s) Projeto(s) de Sinalização Náutica, delimitando a área dos serviços, de acordo com o previsto na NORMAM-17/DHN, caso sejam realizadas operações na superfície ou em profundidades que causem riscos aos navegantes;

III) Encaminhar o plano de remoção, detalhando os procedimentos que visam à retirada de instalações submarinas da sua locação atual para outra locação, quando aplicável;

IV) Após o descomissionamento total da Instalação, encaminhar a Planta Final de Situação (PFS) dentro de um prazo de 180 dias, em mídia digital georreferenciada em relação à carta náutica, em formato compatível com os sistemas CAD (DXF ou DWG);

V) Após o descomissionamento total da instalação submarina, encaminhar a Planta Planialtimétrica da área que abrange a Instalação e suas estruturas, com a representação das estruturas remanescentes acima da linha d'água (LDA), quando aplicável. A planta deve estar georreferenciada e deverá conter o datum WGS-84 (ou SIRGAS2000), conter a representação da projeção UTM ou de Mercator, elaborada na maior escala possível que permita a visualização de toda a área, bem como a identificação das estruturas remanescentes. A mídia digital, com as informações solicitadas, deverá conter os arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

VI) Os responsáveis pelo projeto deverão informar o início e término dos serviços à CP/DL/AG, para avaliação quanto à divulgação em Avisos aos Navegantes e/ou Avisos Rádio Náuticos, conforme orientações da NORMAM-28/DHN; e

VII) Caso haja indícios de materiais bélicos no local, estes não deverão ser destruídos e nem removidos do leito do mar. Neste caso, a CP/DL/AG deverá ser devidamente avisada, para que sejam feitas tratativas adequadas, caso a caso, quando houver necessidade de movimentação por motivo de segurança, no intuito de descomissionar as instalações submarinas.

c) Renovação de Parecer:

O Parecer de Interferência prévia (PIP) terá validade de quatro anos ou até o período previsto para conclusão do PDI, conforme cronograma apresentado, podendo ser renovado a pedido do interessado, por mais quatro anos, caso o projeto inicial não tenha sofrido alterações.

No caso da alteração do projeto, toda a documentação inicial deverá ser atualizada na CP/DL/AG e tramitará de forma que todas as autoridades iniciais sejam consultadas.

A solicitação de renovação deverá ser protocolada com antecedência de dois meses do vencimento.

d) Alijamento:

O alijamento em águas sob jurisdição nacional deverá obedecer às condições previstas na Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias, de 1972, promulgada pelo Decreto nº 87.566, de 16 de setembro de 1982, e suas alterações.

e) Remoção de Materiais e Equipamentos:

A critério da AM a remoção parcial ou a permanência definitiva in situ de instalações poderão ser admitidas em caráter de exceção, desde que atendidos os requisitos normativos de todos os Órgãos envolvidos e devidamente justificáveis. Neste caso, o material ou equipamento não deverão causar interferência ou riscos injustificáveis à navegação ou meio ambiente marinho.

A empresa responsável pelo projeto deverá assegurar o adequado gerenciamento de efluentes, resíduos e rejeitos gerados, respeitando os normativos aplicáveis.

Se algum material for deixado no fundo do mar após o descomissionamento de estruturas, o responsável deverá cumprir com disposto na NORMAM-10/DPC, no caso de riscos inaceitáveis à navegação ou ao meio ambiente marinho.

f) Reunião Técnica:

A CP/DL/AG poderá convocar os envolvidos no projeto para reunião técnica, durante a análise do projeto.

g) Inspeção das Atividades:

Durante a realização das atividades, a CP/DL/AG poderá convocar o interessado para realização de inspeções, às custas dos responsáveis pelo projeto.

h) Documentos Adicionais:

Fica facultado à CP/DL/AG a solicitação de informações ou documentos adicionais ao interessado responsável pelo projeto, que porventura venham a ser identificados como necessários para a conclusão de seu parecer.

i) Trâmite do Processo:

Após análise inicial, a CP/DL/AG encaminhará o processo ao DN ao qual esteja subordinada.

O DN deverá consultar, simultaneamente, o ComemCh, DSAM, ComForS, CHM e CAMR, com a finalidade de verificar se haverá interferência do empreendimento em operações de submarinos, por ocasião da retirada de tais dispositivos ou caso comprometa a segurança da navegação ou o ordenamento do espaço aquaviário.

Quando o descomissionamento do sistema submarino ocorrer em áreas que envolvam a jurisdição de mais de um DN, o controle da operação deverá ser do DN em cuja área esteja estabelecida a Instalação ou se inicie a instalação/retirada da estrutura submarina.

Após as manifestações das OM envolvidas e análise do processo pelo DN, a CP/DL/AG de origem emitirá o Parecer de Interferência prévia (PIP), cabendo ao interessado cumprir, em caso de parecer favorável, as determinações constantes nos procedimentos e notas descritos acima, além de outras porventura estabelecidas.

Em caso de alterações quanto à estrutura, à conceituação técnica ou ao prazo de execução, o interessado deverá comunicá-las concomitantemente aos demais órgãos licenciadores e à CP/DL/AG. As alterações referidas no caput serão avaliadas no prazo de trinta dias para definir a necessidade de submissão de uma versão atualizada do PDI.

j) Integração de Projetos de Descomissionamento e Instalação de Novas Estruturas Submarinas ou de Instalação de Plataformas

Caso o projeto de descomissionamento seja integrado com instalação de novas estruturas submarinas, o item 2.10 do Capítulo 2 desta norma também deverá ser cumprido, em complemento ao previsto no Capítulo 6. Neste caso, poderá tramitar apenas um processo contemplando todo o projeto.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PFS DE OBRAS

1. Propósito

As presentes instruções têm o propósito de uniformizar os procedimentos mínimos necessários para elaboração e envio de PFS a serem apresentadas por ocasião do término da execução de “obras” sobre, sob ou às margens das AJB.

2. Introdução

O cumprimento destas instruções é de suma importância para uma análise crítica das PFS recebidas pela Marinha do Brasil e, por conseguinte, para seu aproveitamento em prol da representação cartográfica das obras realizadas em cartas náuticas.

Vale ressaltar que **a PFS não deve ser uma simples compilação das plantas utilizadas durante a fase de projeto das obras**. Ela deve resultar de levantamentos topográficos e/ou geodésicos realizados posteriormente à prontificação das obras, tendo por objetivo retratar de modo acurado a locação final das estruturas construídas e/ou lançadas.

3. Envio de Documentos e Dados:

3.1 - obras de grande porte:

As PFS destas obras devem atender às seguintes especificações:

3.1.1 - estar em mídia digital georreferenciada em relação a carta náutica, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

3.1.2 - conter no mínimo 3 pontos notáveis da estrutura da obra ou de suas imediações, claramente identificados e suas respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E). Preferencialmente, estes pontos devem estar distribuídos de tal forma que facilite o georreferenciamento da Planta em relação à carta náutica.

No caso de cabos/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água. Quanto às PFS de pontes, além dos itens aqui mencionados, faz-se necessário o acréscimo das coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados n'água;

3.1.3 - estar referenciadas, preferencialmente, ao *datum* WGS-84;

3.1.4 - ter representadas e identificadas as quadriculas ou grades de coordenadas, conforme o sistema de coordenadas adotado (geográficas - latitude/longitude; ou UTM - N/E);

3.1.5 - estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente devem ser representadas nas escalas entre 1:500 a 1:2.000;

3.1.6 - estar acompanhada de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração, juntamente com as Fichas de descrição das estações utilizadas no levantamento.

No caso de uso de estação para a qual não haja ficha da DHN, deve-se confeccionar uma ficha que contenha, ao menos, a descrição do marco com suas coordenadas geográficas planialtimétricas, suas incertezas e o Datum, o itinerário para acesso, as coordenadas e a identificação da(s) estação(ões) de origem, e os seguintes dados:

a) arquivos de contorno e feições topográficas, na extensão DXF ou DWG, se for o caso, acompanhadas do relatório de processamento e cálculo do seu Erro-Padrão, contendo uma relação de coordenadas dos pontos de apoio empregados;

NORMAM-11/DPC
REV. 2

b) arquivos brutos no formato RINEX (extensões “.YYN” e “.YYO, sendo

“YY” os dois últimos dígitos do ano, “N” arquivos de navegação e “O” arquivos de observações), no caso de realização de rastreamentos por satélite;

c) fichas dos rastreios GNSS realizados, para cada sessão realizada, contendo informações do tipo e modelos de receptores e antena empregados, altura da antena (inclinada ou vertical), máscara de elevação utilizada e taxa de gravação de dados; e

d) relação dos ângulos e/ou distâncias medidas, no caso de realização de poligonais ou outras operações topográficas com instrumentos ópticos e/ou distanciômetros (ex: teodolitos, estações totais etc.).

3.1.7 - conter em seu cabeçalho pelo menos as seguintes informações:

a) Escala;

b) Datum (WGS-84);

c) Sistema de Projeção (UTM, TM, Mercator);

d) Data de elaboração;

e) Identificação da Empresa ou do Profissional responsável; e

d) Identificação da obra

3.2 - obras de médio porte:

As PFS destas obras devem atender às seguintes especificações:

3.2.1 - estar em mídia digital georreferenciada em relação a carta náutica, como arquivos em formato compatível com sistemas CAD (DXF ou DWG);

3.2.2 - conter no mínimo 2 pontos da estrutura da obra, claramente identificados e as respectivas coordenadas planimétricas (latitude/longitude ou N/E).

No caso de cabo/dutos aéreos ou submarinos e de pontes, deverão ser claramente indicadas as coordenadas dos pontos destas estruturas junto às margens e dos pontos de inflexão, se for o caso, de modo a caracterizar perfeitamente sua trajetória sobre ou sob os corpos d'água. Quanto às PFS de pontes, além dos itens aqui mencionados, faz-se necessário o acréscimo das coordenadas geográficas de todos os pilares mergulhados n'água;

3.2.3 - estar referenciadas, preferencialmente, ao *datum* WGS-84;

3.2.4 - ter representadas e identificadas as quadrículas ou grades de coordenadas, conforme o sistema de coordenadas adotado (geográficas – latitude/longitude; ou UTM – N/E);

3.2.5 - estar acompanhada de relatório sucinto que descreva a metodologia utilizada para sua elaboração, juntamente com as Fichas de descrição das estações utilizadas no levantamento;

No caso de uso de estação para a qual não haja ficha da DHN, deve-se confeccionar uma ficha que contenha, ao menos, a descrição do marco com suas coordenadas geográficas planialtimétricas, suas incertezas e o Datum, o itinerário para acesso, as coordenadas e a identificação da(s) estação(ões) de origem; e

3.2.6 - estar representadas em escala que permita a visualização das obras como um todo, em uma mesma folha de desenho. Normalmente, escalas entre 1:100 e 1:500 atenderão a este propósito. A escala adotada deve constar no cabeçalho das PFS.

a) arquivos de contorno e feições topográficas, na extensão DXF ou DWG, se for o caso, acompanhadas do relatório de processamento e cálculo do seu Erro-Padrão, contendo uma relação de coordenadas dos pontos de apoio empregados;

b) arquivos brutos no formato RINEX (extensões “.YYN” e “.YYO”, sendo “YY” os dois últimos dígitos do ano, “N” arquivos de navegação e “O” arquivos de observações), no caso de

NORMAM-11/DPC
REV. 2

ANEXO 1-A

realização de rastreamentos por satélite;

c) fichas dos rastreios GNSS realizados, para cada sessão realizada, contendo informações do tipo e modelos de receptores e antena empregados, altura da antena (inclinada ou vertical), máscara de elevação utilizada e taxa de gravação de dados; e

d) relação dos ângulos e/ou distâncias medidas, no caso de realização de poligonais ou outras operações topográficas com instrumentos ópticos e/ou distanciômetros (ex: teodolitos, estações totais etc.).

NORMAM-11/DPC
REV. 2

ANEXO 2 - A

2.6 – Inspeção a Pedido da Escola	R\$ 326,00
-----------------------------------	------------

**IV - SERVIÇOS RELATIVOS ÀS OBRAS, DRAGAGENS, PESQUISA, LAVRA
DE MINERAIS E AQUICULTURA SOB, SOBRE E ÀS MARGENS
DAS ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS**

SERVIÇO / INSPEÇÃO	INDENIZAÇÃO
Análise do processo e emissão de parecer	R\$ 163,00
Realização de inspeção no local da obra em AJB	R\$ 217,00

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2 - A - 6 -

ANEXO 2 - A**TABELA DE INDENIZAÇÕES****Considerações iniciais**

1- O pagamento das indenizações discriminadas abaixo deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2- Para realização das vistorias, inspeções, perícias e exames previstos abaixo, exceto para equipes de aplicação de provas para habilitação o transporte aéreo ou terrestre à cidade de destino, o transporte terrestre nos deslocamentos urbanos e a estada dos vistoriadores, inspetores ou peritos serão de responsabilidade do interessado, empresa ou entidade solicitante do serviço, exceto para a equipe de aplicação de provas para obtenção de carteira de habilitação de amadores (CHA).

I - EMBARCAÇÕES BRASILEIRAS**1.0 - VISTORIAS / PERÍCIAS / SERVIÇOS****a) Embarcações certificadas**

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
	Maior ou igual a 20 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500 e menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000
Vistoria em seco para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 152,00	R\$ 305,00	R\$ 305,00	R\$ 305,00
Vistoria flutuando para obtenção do CSN (inicial e de renovação)	R\$ 163,00	R\$ 543,00	R\$ 760,00	R\$ 1085,00
Vistoria para emissão do CSN (anual ou intermediária)	R\$ 119,00	R\$ 391,00	R\$ 543,00	R\$ 770,00
Vistoria para emissão do Certificado de Borda - Livre (inicial, anual e renovação) (1)	R\$ 131,00	R\$ 305,00	R\$ 466,00	R\$ 618,00
Vistoria anual e de constatação de Borda - Livre	R\$ 87,00	R\$ 239,00	R\$ 348,00	R\$ 478,00
Vistoria para emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS (2)	R\$ 174,00	R\$ 305,00	R\$ 466,00	R\$ 770,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 543,00	R\$ 597,00	R\$ 705,00	R\$ 760,00
Teste de tração estática acompanhado pelo GVI	R\$ 206,00	R\$ 261,00	R\$ 314,00	R\$ 369,00
Vistoria para reclassificação para uma viagem	R\$ 119,00	R\$ 380,00	R\$ 531,00	R\$ 770,00
Vistoria para Prova de Mar	R\$ 87,00			
Verificação de Peso Máximo de Carga (PMC) para embarcações com AB até 20, exceto miúdas	R\$ 54,00			

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2 - A - 1 -

ANEXO 2 - A**b) Embarcações de esporte e/ou recreio**

VISTORIA / SERVIÇO	COMPRIMENTO TOTAL (C)	
	C até 24m	C maior que 24m
Inicial, Renovação e Reclassificação para obtenção do CSN	R\$ 217,00	R\$ 543,00
Arqueação	-	R\$ 314,00
Análise de planos para emissão de licenças	R\$ 434,00	R\$ 543,00

OBSERVAÇÕES:

- (1)** Aplicável às embarcações com AB maior que 50 e comprimento de regra maior que 20m.
- (2)** O valor da vistoria de Emissão de Laudo Pericial para confecção de CTS para as embarcações certificadas com AB entre 10 e 20 será R\$ 83,00. Para as embarcações com AB acima de 20 seguir a tabela 1.0 a)
- (3)** As indenizações referentes à verificação do cumprimento de exigências, constantes de relatórios de vistorias e de análise de planos serão iguais a 50% dos valores das indenizações das vistorias a que se referem.

c) Arqueação de embarcações não classificadas

Vistoria para Arqueação	COMPRIMENTO (L)				
	Maior ou igual a 5 e menor ou igual a 12 m	Maior que 12 e menor ou igual a 24 m	Maior que 24 e menor ou igual a 100 m	Maior que 100 e menor ou igual a 150 m	Maior que 150 m
	R\$ 54,00	R\$ 109,00	R\$ 304,00	R\$ 478,00	R\$ 618,00

d) Declaração de Conformidade para plataformas e embarcações que transportam petróleo e seus derivados

PERÍCIAS		ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)			
		Menor que 5000	Maior ou igual a 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Embarcação, Plataformas móveis, navios sonda, FPSO e FSO	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1628,00	R\$ 2062,00	R\$ 2388,00	R\$ 3580,00
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1302,00			
Plataformas fixas	Emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 2062,00			
	Retirada de exigências de Declaração de Conformidade	R\$ 1302,00			

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2 - A - 2 -

ANEXO 2 - A

e) Certificado de Responsabilidade Civil em Poluição por Óleo (CLC/69) Emissão de Certificado	R\$ 109,00
---	------------

f) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "FLAG STATE CONTROL":

Embarcação de mar aberto com qualquer arqueação				R\$ 868,00
Embarcação que opera na navegação interior por Arqueação Bruta (AB)				
Menor ou igual a 20	Maior que 20 e menor ou igual a 50	Maior que 50 e menor ou igual a 100	Maior que 100 e menor ou igual a 500	Maior que 500
R\$ 54,00	R\$ 109,00	R\$ 163,00	R\$ 217,00	R\$ 271,00

g) Vistoria de Condição para graneleiros

VISTORIA / SERVIÇO	ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
	Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
Com acompanhamento do GVI	R\$ 1736,00	R\$ 2712,00	R\$ 5424,00
Sem acompanhamento do GVI	R\$ 488,00		

h) Vistoria de Condição para carregamento de carga viva

ARQUEAÇÃO BRUTA (AB)		
Menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000 e menor ou igual a 50.000	Maior que 50.000
R\$ 1736,00	R\$ 2712,00	R\$ 5424,00

2.0 - OUTROS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INDENIZAÇÃO
Inscrição de embarcação, emissão, renovação ou de 2ª via de TIE/TIEM, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcação, alteração de dados cadastrais, registro e cancelamento de ônus e averbações (embarcação inscrita)	R\$ 33,00
Emissão do Documento Provisório de Propriedade	NÃO COBRAR
Cancelamento de inscrição de embarcação	NÃO COBRAR
Emissão de certidão sobre embarcação inscrita	R\$ 17,00
Emissão de 2ª via de certificados e licenças	R\$ 33,00
Emissão e alteração de Registro Contínuo de Dados (RCD)	R\$ 163,00
Emissão de certificado de isenção	R\$ 326,00
Carteira de Habilitação de Amador (CHA) - Inscrição para exame de habilitação de amador, renovação, emissão de 2ª via, correspondência ou equivalência (Todas as Categorias)	R\$ 44,00

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2 - A - 3 -

ANEXO 2 - A

Cadastramento de Marinas, Clubes, Entidades Desportivas Náuticas e Estabelecimentos de Treinamento Náutico e/ou pessoas físicas devidamente cadastradas nas CP/DL/AG para emissão de Atestado de Treinamento para Arrais-Amador e Atestado de Treinamento para Motonauta	R\$ 54,00
Cadastramento de perito em Compensação de Agulha Magnética	R\$ 54,00
Termo de entrega de embarcação apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 54,00
Termo de entrega de embarcação miúda apreendida, que se encontrar nas CP/DL/AG (por dia de apreensão)	R\$ 12,00

OBSERVAÇÃO: Os valores dos serviços prestados pelo Tribunal Marítimo (TM) encontram-se discriminados no sítio do TM na internet, onde se pode consultar a Tabela de Custas por meio do link: <https://www.marinha.mil.br/tm/>

II - EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA AUTORIZADAS
A OPERAR EM ÁGUAS JURISDICIONAIS BRASILEIRAS

1.0 - PERÍCIAS E SERVIÇOS**a) Plataformas, FPSO e FSO**

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)			
	Menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000	Plataforma Fixa
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 2062,00	R\$ 2495,00	R\$ 2929,00	-
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT				
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Plataforma Fixa	-	-	-	R\$ 2062,00
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 1302,00			
Perícia para elaboração de Laudo para emissão de CTS	R\$ 977,00			
Perícia para renovação de AIT e CTS	R\$ 326,00			

b) Demais embarcações

SERVIÇOS	Arqueação Bruta (AB)				
	Menor ou igual a 1.000	Maior que 1.000 e menor ou igual a 5.000	Maior que 5.000 e menor ou igual a 10.000	Maior que 10.000 e menor ou igual a 15.000	Maior que 15.000
Perícia de Conformidade para Operação em AJB e emissão da AIT	R\$ 977,00	R\$ 1302,00	R\$ 2062,00	R\$ 2441,00	R\$ 3580,00
Perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo					
Retirada de exigência de perícia de	R\$ 1302,00				

NORMAM-11/DPC
REV. 2

ANEXO 2 - A

Conformidade para Operação em AIB	
Retirada de exigência de perícia para emissão de Declaração de Conformidade para Transporte de Petróleo	
Perícia para elaboração de Laudo para Emissão de CTS	R\$ 977,00
Análise documental SIRE (Ship Inspection Report) para emissão de Declaração de Conformidade	R\$ 326,00
Certidão de capacitação de embarcação afretada a casco nu para o REB	R\$ 117,00
Perícia para renovação de AIT e CTS	R\$ 326,00

c) Perícia para a retirada de exigências de inspeção de "PORT STATE CONTROL":

Embarcação com qualquer arqueação, que opera em mar aberto	R\$ 867,00
--	------------

III – SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS E ESCOLAS DE MERGULHO PROFISSIONAL**Vistoria/Serviço prestado a empresas de mergulho profissional**

SERVIÇO	VALOR
1.1 - Análise de processo de cadastramento	R\$ 326,00
1.2 – Emissão de Ficha Cadastro (FCEM) por cadastramento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais ou endosso anual	R\$ 163,00
1.3 – Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 326,00
1.4 - Vistoria para Retirada de Exigências	R\$ 163,00
1.5 – Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 326,00
1.6 – Inspeção a Pedido da Empresa	R\$ 326,00

Vistoria/Serviço prestado a escolas de mergulho profissional

SERVIÇO	VALOR
2.1 - Análise de processo de credenciamento	R\$ 326,00
2.2 – Emissão de Ficha de Credenciamento (FCREM) por credenciamento inicial, renovação ou alteração de dados cadastrais; ou endosso anual	R\$ 163,00
2.3 - Vistoria Pré-Operação de sistemas de mergulho	R\$ 326,00
2.4 - Vistoria para Retirada de Exigência	R\$ 163,00
2.5 – Perícia em Acidente de Mergulho	R\$ 326,00

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2 - A - 5 -

ANEXO 2-B

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM AJB

Espaço destinado ao despacho do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente.

Espaço destinado ao despacho do Capitão dos Portos, Delegado ou Agente.

Eu _____, _____
(nome/empresa) (CPF/CNPJ)

Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ residente: _____

_____, nº _____ complemento: _____
(rua, avenida, etc)

Bairro: _____ Cidade: _____ UF _____

CEP: _____ Tel () _____ Celular () _____

e-mail: _____, Vem requer a Vossa Senhoria a emissão de Parecer
para

realização da obra _____
(descrever o tipo de obra pretendida)

de acordo com o item _____ da NORMAM-11/DPC.

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2-B-1 -

ANEXO 2-B

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____/____/____.
(local) (dia) (mês) (ano) _____
(Assinatura do Requerente)

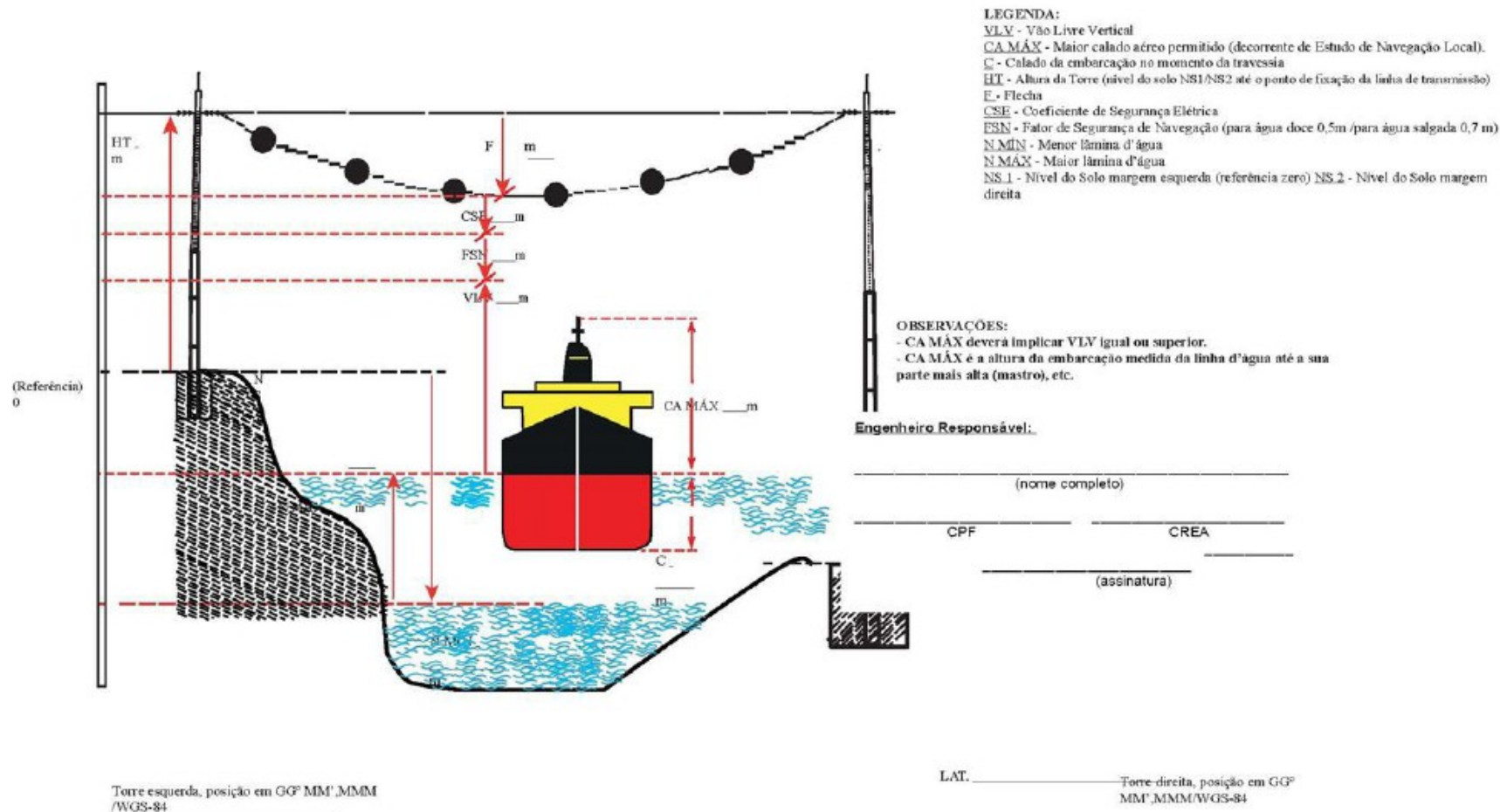
- Obs. 1 - As CP/DL/AG deverão postar no verso do presente requerimento todas as exigências que porventura tenham sido apontadas durante o processo e discriminar no espaço destinado ao despacho se o parecer é provisório ou definitivo;
- 2 - A emissão do Parecer final da Autoridade Marítima estará condicionada ao cumprimento das exigências por parte do interessado junto à CP/DL/AG de origem do processo da obra; e
- 3 - Deverá ser apensada ao presente requerimento toda a documentação exigida na presente norma afeta a obra pretendida.

NORMAM-11/DPC
REV. 2

- 2-B-2 -

ANEXO 2-C

PLANTA ESQUEMÁTICA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



- 2-C-1 -

NORMAM-11/DPC
REV. 2

LAT. LONG.

FÓRMULA: $VLV = HT - F - CSE - FSN + (N \text{ MÍN} - N \text{ MÁX})$

(os valores dos parâmetros deverão ser preenchidos nos campos correspondentes da

planta)

(local) (dia) (mês) (ano)

- 2-C-2 -

NORMAM-11/DPC
REV. 2

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.